



SEMANÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Distribuição Gratuita



Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009

www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 23 de Dezembro de 2009

16 Páginas / Ano 1 / Edição nº 12



LEIS

LEI Nº 2046/2009

SÚMULA: Declara como Serviços de Utilidade Pública os serviços de notas de falecimentos realizados pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Jaguariá, através da Rádio Jaguariá, e dá outras providências.

AUTORIA: Vereador Valdemir Ferreira

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam declarados como Serviços de Utilidade Pública os serviços de notas de falecimentos realizados pela Secretaria Municipal de Comunicação da Prefeitura Municipal de Jaguariá, através da Rádio Jaguariá.

Parágrafo Único - Sobre os serviços de que trata esta Lei não incidirão os tributos municipais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 21 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2047/2009

SÚMULA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Jaguariá para o quadriênio 2010 a 2013 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os programas de Governo que compõe o Plano Plurianual da Administração Direta e Indireta do Município de Jaguariá para o Quadriênio 2010 a 2013, integram o Anexo I, desta Lei.

Art. 2º - As Ações de cada Programa de Governo com suas respectivas Fontes Financiadoras da Administração Direta e Indireta para o Quadriênio 2010 a 2013, compõem o Anexo II desta Lei.

Art. 3º - O Demonstrativo dos Programas com seus respectivos Valores, das Unidades Orçamentárias da Administração Direta e Indireta, para o Quadriênio 2010 a 2013, compõe o Anexo III desta Lei.

Art. 4º - O Demonstrativo dos Projetos e Atividades que farão parte dos Órgãos da Administração Direta e Indireta, para o Quadriênio 2010 a 2013, compõe o Anexo IV desta Lei.

Art. 5º - A exclusão de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo ou Legislativo, através de projeto de Lei específico, incluindo seus anexos.

Art. 6º - A alteração de valores dos programas constantes desta Lei, poderão ocorrer por decreto do Poder Executivo, conforme dispõe o §8º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 7º - As Ações e Prioridades da Administração Direta e Indireta em cada exercício, serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraída dos anexos desta Lei.

Art. 8º - Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou seja sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010 até 31 de dezembro de 2013.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 21 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

PPA 2010/2013

PROGRAMA: 0008 - PRIORIZAÇÃO DOS DIREITOS DA INFÂNCIA
OBJETIVO: Implementação da Política em favor da Criança e do Adolescente.

Indicador Índice Mais Recente Índice no Final do PPA.

Financeiro em R\$ médios 2010

2010	2011	2012	2013	TOTAL
832.748,00	874.434,00	918.182,00	966.555,00	3.591.899,00

AÇÃO/PRODUTO

Unidade de Medida	Tipo	Metas	2010	2011	2012	2013	TOTAL
6001 - Viabilização de Convênios, através de Transf. de Recurso a Entidade Privada (Casmi, Casa de Nutrição e Coala) Convênios Viabilizados	Unidade	Aktividade	Meta Fisica				
	Valor	3	3	3	3	3	12
	Valor	180.800,00	188.930,00	197.451,00	206.312,00	212.773,00	773.493,00

6002 - Manutenção dos Programas Primavera e Curumim	Unidade	Aktividade	Meta Fisica				
	2	2	2	2	2	2	6
	Valor	456.777,00	480.300,00	504.941,00	533.432,00	562.450,00	1.978.450,00

6003 - Abrigo a Crianças e Adolescentes em situação de Risco pessoal e Social	Unidade	Aktividade	Meta Fisica				
	1	1	1	1	1	1	4
	Valor	67.000,00	70.015,00	73.165,00	76.237,00	79.417,00	286.417,00

6004 - Gestão dos Recursos destinados ao Conselho Tutelar	Unidade	Aktividade	Meta Fisica				
	1	1	1	1	1	1	4
	Valor	128.171,00	135.189,00	142.605,00	150.574,00	158.538,00	595.538,00

LEI Nº 2048/2009

SÚMULA: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, no art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município de Jaguariá, as diretrizes orçamentárias do Município, relativas ao exercício de 2010, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a organização e estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes gerais para a Elaboração e a Execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VII - as Disposições sobre as alterações na Legislação Tributária do Município;
- VIII - as Disposições Gerais.

CAPÍTULO I DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2010, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta lei, em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias e Fundos que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no art. 2º desta Lei consistem dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos;
Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter

Continuado.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá as Metas Fiscais do Município.

METAS ANUAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais serão elaboradas em Valores Correntes e Constantes, relativos a Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2010 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2010, 2011 e 2012 deverão levar em conta a previsão de aumento ou a redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, incluindo ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "R\$ PIB" serão calculados mediante aplicação do cálculo dos valores correntes divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AValiação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Art. 6º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do art. 4º da LRF, o Demonstrativo

I - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as Metas Fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal.

II - Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes de alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 7º - De acordo com o § 2º, item II, do art. 4º da LRF, os Demonstrativos III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as

fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 8º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Entidade do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 9º - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser repassados em despesas de capital, salvo se destinados por lei aos regimes de previdência social, geral ou própria dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos estabelecerá de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

AValiação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio da Previdência dos Servidores Públicos

Art. 10º - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS, segundo o modelo da Portaria nº 575/2007-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Parágrafo Único - A Portaria nº 633/2006 alterou o Anexo de Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS e a Projeção do Fundo de Previdência, incluindo campo demonstrativo dos repasses da contribuição patronal, que passou a ser empenhada na Prefeitura e receita orçamentária no Fundo, em cumprimento às Portarias nº 688, 689/05 e 338/06 - STN, que criou as Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias e a modalidade de Aplicação Direta de Órgãos, Fundos e Entidades.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA



Acesse o site e fique por dentro das últimas notícias e dos Atos Oficiais em nosso município

WWW.JAGUARIAIVA.PR.GOV.BR



TELEFONES

Prefeitura Municipal de Jaguariá - (43) 3535-1833 - Fax: (43) 3535-2130
Procuradoria Geral do Município: (43) 3535-1833 ramal 217
Secretaria de Administração e Recursos Humanos: (43) 3535-1833 ramal 238
Secretaria de Comunicação Social: (43) 3535-1833 ramal 205
Secretaria de Finanças: (43) 3535-1833 ramal 234
Secretaria de Planejamento: (43) 3535-1833 ramal 239
Secretaria de Assistência Social - (43) 3535-3363
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente - (43) 3535-6358
Secretaria de Educação Cultura e Esporte - (43) 3535-1200
Secretaria de Saúde - (43) 3535-2122
Secretaria de Infraestrutura e Habitação - (43) 3535-2289
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo - (43) 3535-7935
Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto (SAMAE) - (43) 3535-1579
SAMAE - 0800-643-1579
Instituto Previdência Assistência Servidor Público Municipal - (43) 3535-4909
Câmara Municipal de Jaguariá - (43) 3535-1261

Telefones Úteis

Hospital Carolina Lupion - (43) 3535-1433
Unidade de Saúde Dr. Domingos Cunha - (43) 3535-6826
Polícia Militar 190 / 3535-2549
Delegacia - (43) 3535-1173
Corpo de Bombeiros - (43) 3535-6145
Fórum - (43) 3535-1256
Cartório Eleitoral - (43) 3535-1404
Copel - 0800 5100116
Biblioteca Pública Municipal - (43) 3535-6317
Junta Serviço Militar - (43) 3535-5382
PROCON - (43) 3535-5593
CIRETRAN - (43) 3535-5008
Casa da Cidadania - (43) 3535-2913
Conselho Tutelar - (43) 3535-2920
Cartório Registro Civil - (43) 3535-1735
Cartório de Imóveis - (43) 3535-1338
Rádio Jaguariá - (43) 3535-1144
Agência do Trabalhador - (43) 3535-1876
Aciaja - Associação Comercial, Industrial e Agropecuária - (43) 3535-2400

Disque Denúncia

Polícia Militar no Norte Pioneiro - (43) 3525-1109
PM Comando Policiamento do Interior - (42) 3222-6677
Contra abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes - 100
Contra o Narcotráfico - 181
Polícia Civil - 197
Violência Contra a Mulher - 180



EXPEDIENTE



Semanário Oficial do Município de Jaguariá

- * Artigo 37 da Constituição Federal
- * Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal
- * Criado de acordo com a Lei Municipal 1942/2009
- * ACÓRDÃO n.º 823/09 TC/PR - Pleno
- * Publicado no AOTC n.º 216 de 11/09/2009
- * Publicado no D.O.E em 14/10/2009

ESTA É UMA PUBLICAÇÃO SEMANAL, COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NAS BANCAS DE JORNAIS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS.

Prefeitura Municipal de Jaguariá
Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro
Fone: (43) 3535-1833

Email:
comunicacao@jaguariaiva.pr.gov.br

Rosana A. Lopes - Reg. Prof. n.º 3194 - PR
Jornalista Responsável

Cleverson Alves dos Santos
Designer & Diagramação

PARQUE GRÁFICO FOLHA DE LONDRINA
Av. Dez de Dezembro, 4000 - CEP. 86040-050
Fone: (43) 3374-2180 / Fax: (43) 3324-4775
CNPJ: 77.338.424/0001-95

Tiragem 500 exemplares

Art. 11 - Conforme estabelecido no §2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da remissão fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A remissão compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídios, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração, criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 12 - O art. 17 da LRF considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixe para o ente, obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 13 - O §2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria n.º 575/2007-SNT, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2010, 2011 e 2012.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 14 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através da Portaria expedida pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 15 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzida o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros, menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada as Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 16 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores da projeção dos valores para 2010, 2011 e 2012.

CAPÍTULO II

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 17 - As metas e as prioridades são especificadas no Anexo I - Das Metas e Prioridades da Administração Municipal, sendo estabelecidas por funções, subfunções, programas e ações, os quais integram o projeto de Lei do Plano Plurianual, relativo ao período de 2010 a 2013 e, ainda, a Lei Orçamentária Anual para 2010, sendo que este será encaminhado à Câmara Municipal até 30 de setembro de 2009.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2010 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da Proposta Orçamentária para 2010, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

Art. 18 - Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, depois de atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio

administrativo, operacional e precatório judiciais, bem como contrapartida de programas financiados e aprovados por lei municipal.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 19 - A Lei orçamentária Anual para 2010 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimentos.

Art. 20 - Par efeito desta lei, entende-se por:

I - programa - é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - ação - especifica a forma de alcance do objetivo do programa de governo, onde descreve o produto e a meta física programada e sua finalidade, bem como os investimentos devem ser detalhados em unidade de medida;

III - operações especiais - são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resultam em um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços, estão atreladas à codificação da ação;

IV - projeto - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação;

V - atividade - é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta em um produto necessário à manutenção das ações do governo, está atrelado à codificação da ação.

VII - unidade orçamentária - é o mesmo nível da classificação institucional, agrupados em órgãos orçamentários, entendidos como o de maior nível da classificação institucional.

§ 1º. A classificação funcional será composta por funções e subfunções, identificadas por um código de cinco dígitos, sendo dois dígitos para a função e três dígitos para a subfunção.

§ 2º. A classificação da estrutura programática será composta por programas e ações, identificados por um código de oito dígitos, sendo quatro dígitos para o programa e quatro dígitos para a ação;

I - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação;

II - Cada ação terá no seu primeiro dígito, a identificação de códigos classificados em operações especiais, projetos e atividades.

Art. 21 - Os orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com as suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

I - pessoal e encargos sociais - 1;

II - juros e encargos da dívida - 2;

III - outras despesas correntes - 3;

IV - investimentos - 4;

V - amortização da dívida - 6.

§ 2º. A Reserva Orçamentária prevista no art. 24, desta lei, será identificada pelo dígito sete no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 3º. A Reserva de Contingência prevista no art. 25, desta lei será identificada pelo dígito nove no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º. A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária conforme a sua aplicação.

§ 5º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências a Estados e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos - 50;

IV - transferências a Instituições Multigovernamentais - 70;

V - transferências a Consórcios Públicos - 71;

VI - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

§ 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da modalidade de aplicação, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em seus Créditos Adicionais.

§ 7º - O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõem contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2010 e de seus Créditos Adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

I - origens não referentes a transferências voluntárias - 0;

II - originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD - 1;

Distribuição do Semanário Oficial do Município de Jaguariá

Gabinete do Prefeito	10 exemplares
Secretaria de Administração e Recursos Humanos	10 exemplares
Secretaria de Comunicação Social	10 exemplares
Secretaria de Finanças	10 exemplares
Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente	10 exemplares
Secretaria de Saúde	10 exemplares
Secretaria de Assistência Social	10 exemplares
Secretaria de Educação, Cultura e Esporte	10 exemplares
Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo	10 exemplares
Secretaria de Infraestrutura e Habitação	10 exemplares
Secretaria de Planejamento	10 exemplares
Procuradoria Geral do Município	10 exemplares
SAMAE	10 exemplares
IPAS PMJ	10 exemplares
Departamento de Arquivo e Patrimônio	03 exemplares
Departamento de Ensino Profissionalizante	03 exemplares
Recepção da Prefeitura	15 exemplares

Departamento de Compras e Licitação	03 exemplares
Departamento de Tributação	03 exemplares
Câmara Municipal	25 exemplares
Rádio Jaguariá	03 exemplares
Hospital Carolina Lupion	10 exemplares
Fórum	03 exemplares
TRE	03 exemplares
Delegacia de Polícia	03 exemplares
Delegacia do Trabalho	03 exemplares
Batalhão da PM	03 exemplares
Corpo de Bombeiros	03 exemplares
Casa da Cidadania	03 exemplares
CIRETRAN	03 exemplares
IBGE	03 exemplares
JSM	03 exemplares
PROCON	03 exemplares
Agência do Trabalhador	03 exemplares
Escolas Municipais Rurais	40 exemplares
Banca de Jornais e Revistas Cidade Alta	40 exemplares
Banca de Jornais e Revistas do Lúcio	40 exemplares



III – originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 2;
IV – originários de transferências públicas voluntárias – 3;
V – originários de outros empréstimos e financiamento – 4;
VI – originários de transferências da iniciativa privada (física ou jurídica) na forma de doações – 5;
VII – a classificar

Art. 22 – A Lei Orçamentária Anual para 2010 conterá a destinação de recursos, classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, com base no Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em seus Créditos Adicionais.

§ 2º – O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2010, outras fontes de recursos para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo **caput** deste artigo.

Art. 23 – Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal.

Art. 24 – A Reserva de Orçamentária incluída no Orçamento da Seguridade Social para 2010 poderá ser utilizada como recurso, para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares ou Especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 25 – Será constituída a Reserva de Contingência exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal que, no projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010 equivalerá no mínimo, a um por cento da Receita Corrente Líquida, para atender às determinações da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Parágrafo Único – Além de atender as determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de Créditos Adicionais, à Lei Orçamentária Anual para 2010.

Art. 26 – O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, na forma da legislação vigente, evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programas, projetos, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, a qual deverá estar anexada aos Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional-STN.

Parágrafo Único – A mensagem que encaminhar o projeto de Lei Orçamentária Anual para 2010, de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 25 – O Orçamento para o exercício de 2010 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos (arts. 1º, § 1º 4º, 1º, 2º e 4º LRF).

Art. 26 – Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2010 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único – Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 27 – Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, o cumprimento do disposto na Lei nº 101, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 será fixados em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, entidade e fundo, bem como serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação do Poderes, no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária Anual para 2010.

Parágrafo Único – Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerada ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 28 – As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2010, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2009.

Art. 29 – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos arts. 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único – A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do **caput** deste artigo.

Art. 30 – Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

§ 1º – Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência, também, se houver, do Excesso de Arrecadação e do Superávit Financeiro do exercício de 2009.

§ 2º – Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

Art. 31 – Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 32 – O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 33 – Os Projetos e Atividades prioritizados na Lei Orçamentária para 2010 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executadas e utilizadas a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitando o montante ingressado ou garantido.

Art. 34 – A renúncia de receita estimada para o exercício de 2010, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 35 – A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiária somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, 7º e 26 da LRF).

Parágrafo Único – As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 36 – O Poder Executivo fica autorizado a repassar recursos pela concessão de Contribuições e Auxílios às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme determinar a legislação vigente na data do repasse.

Parágrafo Único – Os repasses de recursos serão efetivados pelos convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, as quais autorizam a concessão de contribuições e auxílios.

Art. 37 – Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único – Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou

aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento de despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2010, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 38 – As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 39 – Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 40 – A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2010, a preços correntes.

Art. 41 – Durante a execução orçamentária de 2010, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2010 (art. 167, I da Constituição Federal)

Art. 42 – O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único – Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e as metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, “c” da LRF)

Art. 43 – Os programas prioritizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integram a Lei Orçamentária de 2010 serão objetos de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigirem desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I “c” da LRF).

Art. 44 – A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento até 31 de agosto do corrente, por meio eletrônico, na forma de banco de dados, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta da Lei Orçamentária Anual para 2010, determinado pelo § 1º do art. 100 da Constituição Federal, de 1988, especificando:

- I – número e data do ajuizamento da ação originária;
- II – tipo e número do precatório;
- III – tipo da causa julgada;
- IV – data da atuação do precatório;
- V – nome do beneficiário;
- VI – valor do precatório a ser pago;
- VII – data do trânsito em julgado.

Art. 45 – Fica o Poder Executivo e o SAMAE, mediante Decreto, autorizado a transferir, renunciar, transferir recursos, das dotações aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2010 e em créditos adicionais, com a finalidade de ajustar os valores das dotações orçamentárias, até o limite de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Jaguariá, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, poderão ser abertos até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa autorizada no âmbito do Poder Legislativo, por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Jaguariá.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 46 – Respeitadas as prioridades e limites definidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e considerando-se a capacidade financeira do Município, serão consignadas nas propostas orçamentárias dotações destinadas à amortização da dívida pública municipal e ao pagamento dos correspondentes encargos.

Art. 47 – A capacitação de recursos de operações de crédito destinados à execução dos projetos de obras de infra-estrutura será autorizada por lei específica.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 48 – As despesas com pessoal e encargos sociais, serão fixadas, observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 e na legislação municipal em vigor.

Art. 49 – Ficam os Poderes Executivos e Legislativos Municipais autorizados a procederem à reposição salarial dos servidores públicos municipais, utilizando o índice oficial, definido pelo Governo Federal, desde que sejam observados os limites do art. 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 e conforme previsão de recursos orçamentário e financeiro, previstos na Lei Orçamentária de 2010, em categoria de programação específica.

Art. 50 – O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderá em 2010, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma da lei, observando o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, e os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição da Constituição Federal), e de acordo com a Emenda Constitucional nº 25.

Parágrafo Único – Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2010.

Art. 51 – Fica o Executivo, o Legislativo, o SAMAE e a Previdência Social do Município – IPAS, autorizados a realizarem, se for o caso, Concurso Público para a admissão de pessoal necessário.

Art. 52 – Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 53 – O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

- I – eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II – eliminação das despesas com horas extras;
- III – exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 54 – Para efeito desta Lei e registro contábeis, entende-se como terceirização de mão de obra referente à substituição de servidores de que trata o art. 18, 1º da LRF, a contratação de mão de obra cujas atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

VII – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 55 – As alterações da legislação tributária, a nível nacional, estadual ou municipal, aprovadas até 31 de agosto de 2009 poderão ter seus efeitos contemplados nas previsões de estimativa de receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 56 – O imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e as taxas junto dele lançadas de 2010, poderá ter desconto de até 10% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento em cota única.

Art. 57 – A fixação de percentuais de desconto, conforme arts. 55 e 56, desta lei, serão regulamentadas por decreto do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2009, e a remissão dos valores apurados, não será considerada na previsão da receita de 2010, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 58 – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 2º da LRF).

VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 – Os valores das metas físicas em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2010.

Art. 60 – Secretaria Municipal de Finanças – SMF publicará juntamente com a Lei Orçamentária Anual para 2010, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, o qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada

unidade orçamentária, contidos nos Orçamentos Fiscais e de Seguridade Social e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 61 – As entidades privadas beneficiadas com recursos do Município, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e dos objetivos.

Art. 62 – Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 01 de janeiro de 2010, a programação constante do projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo Único – O disposto no **caput** deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

Art. 63 – A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 64 – O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 65 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 21 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2049/2009

SÚMULA: Cria e regulamenta o Conselho Municipal de Educação de Jaguariá, para atender as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9394/96 e no Plano Nacional de Educação – PNE, Lei nº 10.172/2001.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito do Município no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º – O Conselho Municipal de Educação de Jaguariá, órgão colegiado vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, tem caráter técnico pedagógico e participação social no Município de Jaguariá.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Educação exercerá as seguintes funções:

I – normativa, quando fixar doutrinas e normas gerais, atendendo a legislação vigente e as solicitações da Secretaria da Educação;

II – consultiva, quando responder às indagações em matéria de educação e/ou de aplicação dos recursos financeiros da educação;

III – deliberativa, quando decidir sobre questões e matérias trazidas a seu conhecimento relacionadas com a educação no âmbito deste Conselho.

Art. 2º – O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com a filosofia, a política, as diretrizes e normas educacionais do País, do Estado e do Município, através da inter-relação com o Conselho Nacional de Educação e o Conselho Estadual de Educação.

Art. 3º – Quando delegada competência pelos Conselhos Nacional e Estadual de Educação, o Conselho Municipal adotará procedimentos que visam à descentralização das ações federais e estaduais, na área da educação e do ensino.

Art. 4º – O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo básico ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a quantidade e a qualidade dos serviços educacionais da sociedade como um todo, participando na definição das diretrizes educacionais do Município.



Art. 5º. São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - elaborar seu regimento interno;

II - analisar leis, decretos e regulamentos relacionados com o ensino, com vistas a suas eficientes aplicações;

III - zelar pelo cumprimento da legislação aplicável à educação e ao ensino;

IV - analisar e emitir Parecer para aprovação das Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino;

V - participar da elaboração e emitir Parecer para aprovação do Plano Municipal de Educação, acompanhando sua execução;

VI - analisar diretrizes para elaboração do regimento, calendário e as Propostas Pedagógicas das escolas, quando houver delegação de competência da Secretaria Municipal de Educação;

VII - emitir parecer sobre questões de natureza educacional no âmbito da Rede Municipal de Ensino quando solicitado;

VIII - emitir parecer sobre a proposta de organização da estrutura da Rede Municipal de Ensino, quando solicitado pela SMECE;

IX - emitir Parecer sobre autorização de funcionamento de Centros Municipais de Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos iniciais), Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, no âmbito de sua competência;

X - manifestar-se sobre o Regimento do Quadro próprio de Plano de Cargos e Salários dos Profissionais da Rede Municipal de Ensino;

XI - divulgar as atividades do Conselho Municipal de Educação através dos veículos de comunicação do Município;

XII - sugerir ações que garantam a oportunidade de ensino a todos, em igualdade de condições respeitando o princípio da equidade;

XIII - propor estudos sobre a qualidade da educação nas escolas e nos Centros Municipais de Educação Infantil do Município, discutindo medidas que visem expansão e aperfeiçoamento;

XIV - propor medidas que visem atender crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional, no processo de escolarização e profissionalização;

XV - verificar o cumprimento do dever do poder público municipal para com o ensino, em conformidade com a legislação pertinente;

XVI - acompanhar e fiscalizar o uso dos recursos públicos no ensino e na educação, em conformidade com a legislação pertinente;

XVII - acompanhar e fiscalizar os programas suplementares de assistência aos educandos, garantindo acesso àqueles com necessidades especiais;

XVIII - acompanhar e avaliar a chamada anual de matrícula, o recenseamento escolar, o acesso à educação, as taxas de aprovação/reprovação e evasão escolar.

XIX - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, dentre os quais se incluirão:

I - 04 (quatro) conselheiros titulares e 04 (quatro) conselheiros suplentes que fazem parte da equipe técnica da SMECE, indicados pelo Secretário(a) Municipal da Educação de Jaguariá, sendo:

a) 02 (dois) representantes da Educação Infantil, 01(um) titular e 01 (um) suplente;

b) 02 (dois) representantes do Ensino Fundamental (anos iniciais), 01 (um) titular e 01 (um) suplente;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente representantes da Educação de Jovens e Adultos;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente representantes da Educação Especial;

II - 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) suplentes indicados pelos profissionais que atuam na Educação do Município (Rede Municipal e Estadual), sendo:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Rede Municipal de Ensino (que atua como docente na Educação Infantil e/ou anos iniciais);

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente entre os diretores da Rede Municipal;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Educação da Rede Estadual de Ensino, que atua no Município, indicado pela chefia do Núcleo Regional de Wenceslau Braz;

III - 02 (dois) conselheiros titulares e 02 (dois) conselheiros suplentes, indicados pelas instituições educacionais privadas, de qualquer classificação, dos diferentes níveis de ensino, que atuam no Município, entre particulares com ou sem fins lucrativos, comunitárias, confessionais e filantrópicas;

IV - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente indicados pelo Conselho Tutelar;

V - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente indicados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

VI - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente representantes dos Conselhos Escolares das Escolas Municipais;

VII - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente representantes do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (CACS/FUNDEB);

VIII - 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente representantes do Conselho de Alimentação Escolar - CAE.

Parágrafo único. O órgão ou entidade ao proceder a indicação de seu representante deverá considerar que o mesmo possua formação e experiência em Educação.

Art. 7º. Os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte serão de exclusiva indicação do titular da pasta da Educação.

Art. 8º. Os representantes indicados participarão de comissões especiais ou grupos de trabalhos para a execução de tarefas definidas no Conselho de forma regimental.

Comissões:

Art. 9º. O Conselho Municipal de Educação terá as seguintes

I - Legislação e Planejamento;

II - Educação Infantil;

III - Ensino Fundamental;

IV - Educação Especial;

V - Educação de Jovens e Adultos;

VI - Acompanhamento da Gestão Financeira da Educação.

Art. 10. A duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de 02 (dois) anos, admitida a recondução, apenas uma vez, para o período subsequente.

Art. 11. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Educação não será remunerado, sendo considerada como serviço público relevante.

Art. 12. As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação correrão pelas dotações da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 13. O Poder Executivo, através do titular da pasta da Educação, procederá a composição do Conselho Municipal de Educação, mediante solicitação às entidades e órgãos de indicação de representantes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação desta lei.

Art. 14. Os conselheiros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, a partir da indicação das entidades e órgãos.

Art. 15. O Conselho Municipal de Educação terá um presidente, escolhido entre seus pares.

Art. 16. O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre a sua organização e funcionamento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da posse de seus membros, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17. Serão dispensados do Conselho Municipal de Educação os membros que sem motivo justificado não comparecerem à 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas no período de 01 (um) ano.

Art. 18. As decisões do Conselho Municipal de Educação serão proclamadas pelo Presidente, com base nos votos da maioria vencedora e terão a forma de Resoluções e Parecer, conforme o caso.

Art. 19. Fica revogada a Lei Municipal nº. 1.639, de 19 de setembro de 2005.

Art. 20 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 21 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2050/2009

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguariá para o Exercício de 2.010.

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguariá para o exercício financeiro de 2010, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal, referentes aos Poderes do Município, incluídos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II - Orçamento da Seguridade Social, compreende a entidade de previdência social.

TÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º. A Receita Total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), decorrentes da arrecadação de tributos próprios e transferidos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e de acordo com cada orçamento.

I - A Receita do Orçamento Fiscal é de R\$ 42.200.000,00 (quarenta e dois milhões e duzentos mil reais), conforme o desdobramento:

I. RECEITAS CORRENTES		
- Receita Tributária	5.031.199,00	
- Receitas de Contribuições	2.059.885,00	
- Receita Patrimonial	709.180,00	
- Receita de Serviços	4.531.262,00	
- Transferências Correntes	34.331.007,00	
- Outras Receitas Correntes	1.723.480,00	
SUBTOTAL		48.386.013,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - RENDICIA	(97.511,00)	-
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE - FUNDEB	(6.088.502,00)	(6.186.013,00)
TOTAL		42.200.000,00

A Receita do Orçamento da Seguridade Social é de R\$ 3.381.165,00 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais), conforme o seguinte desdobramento:

I. RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições	1.448.295,00	
- Receita Patrimonial	193.086,00	
- Outras Receitas Correntes	23.464,00	
SUBTOTAL		1.664.845,00

1. RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS

- Receita de Contribuições Intraorçamentárias	1.716.320,00	
SUBTOTAL		1.716.320,00
TOTAL		3.381.165,00

III - A Receita do Orçamento do Serviço Municipal de Água e Esgoto é de R\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil reais), conforme o seguinte desdobramento:

I. RECEITAS CORRENTES

- Receita Patrimonial	25.000,00	
- Receita de Serviços	3.021.000,00	
- Outras Receitas Correntes	79.000,00	
TOTAL		3.125.000,00

IV - A totalização da Receita dos Orçamentos é de R\$ 48.706.165,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e seis mil, cento e sessenta e cinco reais), conforme o seguinte desdobramento:

1. RECEITA DO ORÇAMENTO FISCAL	42.200.000,00
2. RECEITA DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	3.381.165,00
3. SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	3.125.000,00
TOTAL GERAL	48.706.165,00

CAPÍTULO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 2º. A Despesa Total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto é de R\$ 48.706.165,00 (quarenta e oito milhões, setecentos e seis mil, cento e sessenta e cinco reais), descritos nos incisos deste artigo:

I - Orçamento Fiscal no valor de R\$ 42.200.000,00 (quarenta e dois milhões e duzentos mil reais), distribuídos entre os seguintes órgãos orçamentários:

PODER LEGISLATIVO	2.755.720,00
01000 - CÂMARAS MUNICIPAIS	2.755.720,00
PODER EXECUTIVO	39.444.280,00
02000 - GABINETE DO PREFEITO	806.627,00
03000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	236.837,00
04000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS	2.220.049,00
05000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	808.013,00
06000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	607.693,00
07000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO	6.626.812,00
08000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE	595.117,00
09000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	775.048,00
10000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES	11.202.431,00
11000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	10.001.758,00
12000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	2.612.232,00
13000 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.285.931,00
14000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.016.930,00
99999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.609,00
TOTAL	42.200.000,00

II - Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 3.381.165,00 (três milhões, trezentos e oitenta e um mil, cento e sessenta e cinco reais), conforme descrito abaixo:

24000 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO	3.381.165,00
SUBTOTAL	3.381.165,00

III - Orçamento do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto no valor de R\$ 3.125.000,00 (três milhões, cento e vinte e cinco mil, conforme descrito abaixo:

30000 - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	3.125.000,00
SUBTOTAL	3.125.000,00

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - remaneja as dotações de despesas previstas no **caput** do art. 18, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na mesma fonte de recurso da própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II - remanejar as dotações nas respectivas categorias econômica, exceto as despesas previstas no **caput** do art. 18, da Lei Complementar Federal 101, de 2000, quando envolver recursos da mesma fonte de recursos, na própria unidade orçamentária e nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso de cada unidade orçamentária, sobre o valor original aprovado nesta lei e nos termos do inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, para os orçamentos fiscais e da seguridade social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, excluídas as autorizações contidas no art. 4º desta Lei.

Art. 6º. Além das autorizações previstas nos arts. 4º e 5º, desta lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% do total de despesa autorizada para o Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores Públicos Municipais, que compõe os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no art. 5º desta lei.



Art. 7º - Os Créditos Adicionais Suplementares a que se referem os arts. 4º, 5º e 7º, desta Lei, terão suas aberturas detalhadas ao nível de elemento de despesa, identificador de uso, destinação de recursos e especificação das fontes de recursos.

Art. 8º - Os créditos adicionais suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Jaguariáiva, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, poderão ser abertos até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa autorizada no âmbito do Poder Legislativo, por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Jaguariáiva.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda às devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá proceder a suplementação das dotações orçamentárias, destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2010, de forma a atingir 8%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2009, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal e no Parágrafo único, do art. 13, do Provimento nº 56, de 10 de maio de 2005, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná-TCE/PR.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados nos incisos I, II e III, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, 1964.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os Créditos Adicionais Especiais e Extraordinários autorizados no exercício financeiro de 2009 e reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, do art. 167 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, obedecerão à codificação constante nesta lei.

Art. 11. Os órgãos e entidades mencionados no art. 3º desta Lei, ficam obrigados a encaminhar ao Poder Executivo Municipal até 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês, a movimentação orçamentária, financeira e patrimonial, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal, com remessa de cópia à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

Art. 12 - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir por Decreto Legislativo, quando necessário, créditos adicionais suplementares, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) da despesa fixada, usando como recurso a anulação de dotações do próprio Órgão Legislativo, de acordo com o inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964 e o art. 15, da Lei nº 1.784/2008 - Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 13 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo deverá fixar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com remessa de cópia à Comissão de Economia, Finanças e Orçamentos.

Art. 14 - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a consolidação dos valores apresentados para as Unidades Orçamentárias descritas no art. 3º desta Lei e autorizado a inserir na pasta orçamentária os projetos e atividades aprovados através de Emendas do Poder Legislativo".

Art. 15 - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2010

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 21 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2051/2009

SÚMULA: Dispõe sobre o enquadramento do Plano de Cargos e Salário, Lei Municipal nº 1922/2009.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - O enquadramento dos Servidores Municipais do Município de Jaguariáiva será efetivado mediante os princípios gerais contidos no Plano de Cargos e Salários, Lei Municipal nº. 1922/2009.

Art. 2º - Deverá ser nomeada por Decreto uma Comissão de enquadramento.

§ 1º - A composição de referida Comissão deverá ser por 04 (quatro) membros efetivos da Administração Pública de Jaguariáiva;

Art.3º - Deverá ser considerado para fins de enquadramento:

§ 1º - Vencimento base;

§ 2º - Tempo de serviço em efetivo exercício na Administração Direta e Indireta e em exercício de mandato eletivo conforme:

I - para a classe A, os que possuem até 03 (três) anos de Serviço Público Municipal em Jaguariáiva;

II - para a classe B, os que possuem mais de 03 (três) e até 06 (seis) anos de Serviço Público Municipal em Jaguariáiva;

III - para a classe C, os que possuem mais de 06 (seis) e até 09 (nove) anos de Serviço Público Municipal em Jaguariáiva;

IV - para a classe D, os que possuem mais de 09 (nove) e até 12 (doze) anos de Serviço Público Municipal em Jaguariáiva;

V - para a classe E, os que possuem mais de 12 (doze) e até 15 (quinze) anos de Serviço Público Municipal em Jaguariáiva;

VI - para a classe F, os que possuem mais de 15 (quinze) de Serviço Público Municipal em Jaguariáiva;

§ 3º - Escolaridade formal.

Art. 3º - A Comissão de Enquadramento publicará cronograma para efetivar o processo com explicitação de datas para apresentação dos documentos de escolaridade formal.

Art. 4º - Os atuais servidores efetivos serão enquadrados no Plano de Carreira, Cargos e Salários regidos por esta Lei, na forma do Anexo I, sem prejuízo ao seu vencimento base, para seu nível de classe.

Parágrafo Único: Os servidores que cujos vencimentos do mês de referência ultrapassarem a classe do nível de enquadramento, terão seus vencimentos adequados através de evento disposto na ficha funcional identificado como "diferenças de enquadramento", computados para todos os efeitos.

Art. 5º - Os servidores que tiveram seus cargos extintos (Anexo I) pelo Plano de Cargos e Salários, Lei Municipal nº. 1922/2009 terão seus direitos assegurados conforme tabela constante do Anexo IV do mesmo diploma legal.

§ 1º - Podendo, o servidor, dentro de seu cargo, mesmo em extinção, usufruir dos benefícios do crescimento horizontal e vertical, conforme disposto na Lei Municipal nº. 1922/2009.

Art. 6º - Cada servidor será enquadrado, levando-se em consideração as informações constantes na ficha individual referente aos vencimentos relativos ao mês de subsequente a sanção desta Lei.

Art. 7º - Os Anexos constantes a presente Lei, deverão ser preenchidos para cada servidor e ser fornecida uma cópia ao servidor e o original mantido em arquivo na pasta funcional do mesmo.

I - Anexo I - Compilação de Dados.

II - Anexo III - Pedido de Revisão.

Art. 8º - O servidor poderá solicitar revisão do enquadramento por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da ciência do seu enquadramento.

§ 1º - Para o pedido de revisão o servidor terá que fundamentar o pedido com dados pertinentes à sua folha funcional, identificando os motivos da não concordância.

§ 2º - O Pedido de Revisão será dirigido ao Presidente da Comissão de Enquadramento que terá 10 (dez) dias para responder.

§ 3º - O Pedido de Revisão sendo deferido será precedido à modificação e nova compilação de dados que deverá ser assinada, devendo ser fornecido cópia ao servidor e o original mantido em arquivo na pasta funcional do mesmo, juntamente com o pedido de revisão.

§ 4º - Em não sendo o Pedido de Revisão deferido, deverá ser dada ciência ao servidor, que poderá encaminhar em grau de Recurso ao Chefe do Poder Executivo, que encaminhará o mesmo à Procuradoria Geral, tendo esta o prazo de 10 (dez) dias para se manifestar.

I - Caso haja necessidade, deverá ser realizada nova compilação de dados e mantida em arquivo na pasta do servidor, juntamente com Recurso.

Art. 9º - Os efeitos financeiros decorrentes deste enquadramento deverão ocorrer em até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 21 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2052/2009

SÚMULA: Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Jaguariáiva - SAMAE a celebrar convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/CORE/PR, conforme específica.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Jaguariáiva - SAMAE a celebrar convênio com a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/CORE/PR, conforme Termo de Cooperação Técnica (Anexo I).

Art. 2º - Ficam estabelecidas como obrigações ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Jaguariáiva - SAMAE a Fundação Nacional de Saúde - FUNASA/CORE/PR, entre outras estabelecidas no Termo de Convênio, o que segue:

I - Da FUNASA/CORE/PR:

Prestar Cooperação Técnica ao MUNICÍPIO, na gestão do SAMAE, competindo-lhe, em geral:

- colaborar na solução dos problemas de saneamento básico;
- assessorar o Diretor da Autarquia na formulação da política tarifária dos serviços de água e esgoto, apresentando estudos e tabelas, acompanhadas de justificativas técnicas e financeiras;
- assessorar na elaboração de projetos, na promoção de estudos de concepção, orientando na definição de suas diretrizes e soluções;
- disponibilizar projetos do seu acervo, acompanhar e emitir pareceres sobre projetos técnicos desenvolvidos, quando solicitado, ou submetidos à sua aprovação;
- orientar na supervisão e na execução das obras projetadas, realizadas diretamente pelo SAMAE ou contratadas terceirizadas;
- incentivar e orientar a elaboração e implementação de programas de saneamento rural, incluindo a proposição de soluções conjuntas água - esgoto - módulo sanitário;
- assistir na realização das atividades da administração, operação, manutenção, recuperação e expansão dos sistemas de água e esgoto;
- orientar a instalação e os procedimentos de laboratório para análise de água e esgoto;
- assessorar a aplicação do modelo gerencial, orientando sobre as normas administrativas e fiscais;
- Auxiliar na aplicação dos programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- incentivar e orientar atividades voltadas para a preservação do meio ambiente e ao combate à poluição ambiental, particularmente, dos cursos de água;
- realizar Supervisão administrativa para manutenção da qualidade das tarefas em atendimento as normas vigentes;
- Prestar assessoria quanto a adoção do Plano de Cargos e Salários, bem como para formação do Quadro de Pessoal, quanto à admissão, treinamento, designação e movimentação do pessoal;
- Orientar sobre a elaboração dos relatórios de cumprimento dos índices gerenciais e técnicos do SAMAE;
- Encaminhar, semestralmente, relatório das análises do sub-ítem anterior, contendo instruções e críticas para melhoria dos índices;
- apoiar ações de educação em saúde e mobilização social voltadas para o saneamento básico e ambiental.

II - Do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto do Município de Jaguariáiva - SAMAE:

Adotar medidas administrativas que apoiem e viabilizem a consecução do objeto deste Convênio, competindo-lhe, em geral:

- responsabilizar-se pela administração, operação, manutenção, recuperação e expansão da Autarquia no cumprimento de seus objetivos de Saúde Pública, inclusive, para o desenvolvimento de saneamento rural e ambiental;
- preservar, exclusivamente, para as finalidades a que se destinam, vedada a transferência para terceiros fora do âmbito do presente Convênio, os projetos, estudos, modelo gerencial e pareceres desenvolvidos, fornecidos ou repassados pela FUNASA/CORE/PR;
- responsabilizar-se, por intermédio do SAMAE, pelos procedimentos relacionados com o controle e qualidade da água distribuída e dos efluentes de esgoto, dotando a autarquia de laboratório próprio ou terceirizando o serviço;
- responsabilizar-se pela preservação do meio ambiente e pelo combate à poluição ambiental, particularmente dos cursos de águas municipais;
- adotar as medidas cabíveis objetivando atingir os índices constantes no Anexo I, do presente instrumento, exigindo do Diretor da Autarquia Relatórios mensais comprovando o cumprimento dos referidos índices;
- prover recursos, na conformidade de suas disponibilidades orçamentárias, para melhorias de natureza técnica e administrativa da Autarquia e para execução de serviços, ainda que não compreendidos na competência da mesma, necessários à utilização e à proteção dos elementos integrantes do sistema de água e esgoto;
- prover normas de controle adequadas e de efetiva fiscalização sobre as obras ou atividades que ofereçam riscos ou perigos aos elementos dos sistemas de água e esgoto, particularmente, quanto ao manual de abastecimento e às condições sanitárias prevalentes;
- colaborar na divulgação do modelo institucional de parceria objeto do presente Convênio;
- estabelecer política tarifária do SAMAE conforme assessoria da FUNASA/CORE/PR de acordo com o contido no item b I, da presente cláusula, de forma que mantenha o equilíbrio econômico-financeiro e que dê sustentabilidade às obras e atividades da autarquia;
- regularizar, por intermédio de escrituras ou de termos de doação, a situação dos bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do SAMAE, dentre estes, os terrenos que abriguem as unidades correspondentes aos sistemas de água e esgoto promovendo, se for o caso, competentes expropriações;
- desenvolver ações de educação em saúde e mobilização social voltadas para o saneamento básico e ambiental;
- adotar um Plano de Cargos e Salários, apropriados e independentes, para o SAMAE, para manter um quadro de pessoal adequado para o desenvolvimento das tarefas inerentes ao SAMAE;
- prestar à FUNASA/CORE/PR, todas as informações solicitadas inerentes a execução do presente convênio;
- submeter os projetos técnicos por ela desenvolvidos, à aprovação da FUNASA/CORE/PR;
- providenciar, através da Autarquia, a publicação dos relatórios gerenciais.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 21 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2053/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1652/2005, que dispõe o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1652/2005, de 29 de dezembro de 2005, Nova Ação para Implantação e/ou Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, bem como suas metas físicas e financeiras, dentro do Programa SAMAE - Saneamento Básico, conforme Anexo Apenso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariáiva, 21 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO					
01 Denominação Programa 2023 - SAMAE - SANEAMENTO BÁSICO					
02 Objetivo Melhoria no Saneamento Básico do Município executado pelo SAMAE.					
03 Público Alvo: POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO					
08 Unidade Orçamentária Gabinete do Secretário					
15 Natureza Temporária (X) Início: 13/12		Término: 30/12			
16 Continua ()					
19 INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES					
Descrição / Unidade de medida Unidade / Sistema de Esclarecimento Implementos e Anexos		Índice mais recente em atuação	Ajustado 0%	Desajuste no final do PPA em atuação	Fonte SAMAE
17 Descrição da Ação		Índice Responsável	Unidade Medida/Produto	Ano	Meta Valores (em R\$ 1.000)
1003 - Implantação e/ou Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário		Secretaria Municipal de Infraestrutura	Projeto Unidade/Sistema	2009	6.758.347,85
				Taxa de PPA	6.758.347,85

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2054/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI



Art. 1º - Esta Lei inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008 de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências:

Art. 2º - O Anexo I - das metas e prioridades da administração municipal, a que se refere o art. 4º, parte integrante da Lei 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, passa a vigorar acrescida de Ação para Implantação e/ou Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, bem como seus produtos e metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo SAMAE - Saneamento Básico, conforme Anexo Apenso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 21 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 17 - SANEAMENTO

2023	PROGRAMA: SAMAE SANEAMENTO BÁSICO.	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALORES (Em R\$ L00)
Objetivo: Melhorar no Saneamento Básico do Município criado pelo SAMAE.				
1.053	Implantação e/ou Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário.	Sistema de Esgotamento Implantado e/ou Ampliado Unidade	6	6.758.347,85
Função: 17 Subfunção: 512				

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2055/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 6.758.347,85 (seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 6.758.347,85 (seis milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
08.01	Gabinete do Secretário		
17.512.20231.053	Implantação e/ou Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário.		
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	202.750,44
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	3.1.763	6.555.597,41
TOTAL			6.758.347,85

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, consoante pelo disposto no art.43, § 1º, da Lei n.4.320/64, os seguintes recursos:

I - O riundo do excesso de arrecadação dos recursos do Tesouro Nacional no valor de R\$ 6.555.597,41 (seis milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e quarenta e um centavo);

II - O riundo do Provável excesso de arrecadação de Recursos Livres, no valor de R\$ 202.750,44 (duzentos e dois mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 21 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2056/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1652/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1652/2005, de 29 de dezembro de 2005, Nova Ação para Aquisição de Equipamentos para Realização de Atividades Agrícolas, bem como suas metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Desenvolvimento Rural, conforme Anexo Apenso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
01. Denominação				
Programa 2012 - DESENVOLVIMENTO RURAL				
02. Objetivo				
Oferecer condições para Produtor Rural aumentar a produtividade e a renda em sua propriedade, melhorando sua condição de vida e de sua família.				
03. Público Alvo:				
Produtores Rurais.				
04. Unidade Orçamentária				
Gabinete do Secretário				
05. Natureza				
Temporária (X) Início: 13/12 Término: 30/12				
06. INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES				
Descrição / Unidade / Equipamentos adquiridos	Índice mais recente em operação	Aprovado 0%	Desajuste no final do PPA em operação	Fonte SMAMA
10. Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo Unidade Medida/Produto	Ano	Meta
1052 - Aquisição de Equipamentos para Realização de Atividades Agrícolas	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Equipamentos	2009	65
Total no RPA			65	154.200,00

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2057/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008 de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências:

Art. 2º - O Anexo I - das metas e prioridades da administração municipal, a que se refere o art. 4º, parte integrante da Lei 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, passa a vigorar acrescida de Ação para Aquisição de Equipamentos para realização de Atividades Agrícolas, bem como seus produtos e metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Desenvolvimento Rural, conforme Anexo Apenso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 20 - AGRICULTURA

2012 - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO RURAL.	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALORES (Em R\$ L00)
Objetivo: Oferecer condições para o Produtor Rural aumentar a produtividade e a renda em sua propriedade, melhorando sua condição de vida e de sua família.			
1.052 - Aquisição de Equipamentos para Realização de Atividades Agrícolas	Equipamentos adquiridos Unidade	6	154.200,00
Função: 20 Subfunção: 606			

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2058/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais).

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 154.200,00 (cento e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO FONTE	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
12.01	Gabinete do Secretário		
20.606.20121.052	Aquisição de Equipamentos para Realização de Atividades Agrícolas.		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.000	7.950,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.1.762	146.250,00
TOTAL			154.200,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, consoante pelo disposto no art.43, § 1º, da Lei n.4.320/64, os seguintes recursos:

I - O riundo do excesso de arrecadação do Contrato de Repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais)

II - O riundo do Provável excesso de arrecadação de Recursos Livres, no valor de R\$ 7.950,00 (sete mil, novecentos e cinquenta reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2059/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1652/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1652/2005, de 29 de dezembro de 2005, Nova Ação para Apoio ao Produtor Rural do Município com a Aquisição de Nova Frota de Máquinas e Implementos Agrícolas, bem como suas metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Desenvolvimento Rural, conforme Anexo Apenso.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÁ - ESTADO DO PARANÁ. ANEXO I

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
01. Denominação				
Programa: 2012 - DESENVOLVIMENTO RURAL				
02. Objetivo				
Oferecer condições para o Produtor Rural aumentar a produtividade e a renda em sua propriedade, melhorando sua condição de vida e de sua família.				
03. Público Alvo:				
Produtores Rurais.				
04. Unidade Orçamentária				
Gabinete do Secretário				
05. Natureza				
Temporária (X) Início: 13/12 Término: 30/12				
06. INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES				
Descrição / Unidade / Máquinas e implementos Agrícolas	Índice mais recente em operação	Aprovado 0%	Desajuste no final do PPA em operação	Fonte SMAMA
10. Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo Unidade Medida/Produto	Ano	Meta
1051 - Apoio ao Produtor Rural do Município com a aquisição de Nova Frota de Máquinas e Implementos Agrícolas	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Projeto Unidade/Equipamentos	2009	5
Total no RPA			5	151.500,00

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2060/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008 de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências:

Art. 2º - O Anexo I - das metas e prioridades da administração municipal, a que se refere o art. 4º, parte integrante da Lei 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, passa a vigorar acrescida de Ação para Apoio ao Produtor Rural do Município com a aquisição de Nova Frota de Máquinas e Implementos Agrícolas, bem como seus produtos e metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Desenvolvimento Rural, conforme Anexo Apenso.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito



ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 20 – AGRICULTURA

2012 - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO RURAL	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALORES (Em R\$ 1,00)
--	---------------------------	-------------	-----------------------

Objetivo: Oferecer condições para o Produtor Rural aumentar a produtividade e a renda em sua propriedade, melhorando sua condição de vida e de sua família.

1.051 - Apoio ao Produtor Rural do Município com a aquisição de Nova Frota de Máquina e Implementos Agrícolas. Função: 20 Subfunção: 606	Equipamentos adquiridos Unidade	5	151.500,00
--	---------------------------------	---	------------

RENATO OTÉLIO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2061/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 151.500,00 (Cento e Cinquenta e um mil e quinhentos reais).

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 7.500,00 sete mil e quinhentos reais), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminado a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID USUÁRIO/FONTE	VALOR
12.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE		
12.01	Gabinete do Secretário		
20.606.20121.051	Apoio ao Produtor Rural do Município com a aquisição de Nova Frota de Máquinas e Implementos Agrícolas		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.000	5.250,00
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.1.761	146.250,00
TOTAL			151.500,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, de acordo com o disposto no art.43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, o seguinte recurso:

I - Oritando do Provável Excesso de Arrecadação, de recursos livres (ordinários), no valor de R\$ 2.500,00 (cinco mil, duzentos e cinquenta reais).

II - Oritando do Excesso de Arrecadação, do Contrato de Repasse com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no valor de R\$ 146.250,00 (cento e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2062/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1652/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1652/2005, de 29 de dezembro de 2005, Nova Ação para Apoio a Atividade Agrícola e a Produção Leiteira do Município, bem como suas metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Desenvolvimento Rural, conforme Anexo Apenso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE				
01.Denominação				
Programa:2012 - DESENVOLVIMENTO RURAL				
02.Objetivo				
Oferecer condições para Produtor Rural aumentar a produtividade e a renda em sua propriedade, melhorando sua condição de vida e de sua família.				
03.Público Alvo:				
Produtores Rurais.				
04.Unidade Orçamentária				
Gabinete do Secretário				
05.Natureza				
Temporária (X) Início: 13/12 Término:30/12				
06.INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES				
Descrição / Unidade de medida	Índice mais recente em apuração	Apurado 0%	Desejado no final do PPA em apuração	Fonte SEMA
Unidade / Equipamentos adquiridos				
10.Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Unidade Meta/Produto	Ano Meta Valores (Em R\$ 1,00)
1050 - Apoio a Atividade Agrícola e a Produção Leiteira do Município.	Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	Projeto	Unidade Equipamento	2009 6 102.427,47
Total na PPA				6 102.427,47

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2063/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Está Lei inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008 de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º - O Anexo I – das metas e prioridades da administração municipal, a que se refere o art. 4º, parte integrante da Lei 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, passa a vigorar acrescida de Ação para Apoio a Atividade Agrícola e a Produção Leiteira do Município, bem como seus produtos e metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Desenvolvimento Rural, conforme Anexo apenso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 20 – AGRICULTURA				
2012 - PROGRAMA: DESENVOLVIMENTO RURAL	PRODUTO/UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALORES (Em R\$ 1,00)	
Objetivo: Oferecer condições para o Produtor Rural aumentar a produtividade e a renda em sua propriedade, melhorando sua condição de vida e de sua família.				
1.050 - Apoio a Atividade Agrícola e a Produção Leiteira do Município. Função: 20 Subfunção: 606	Equipamentos adquiridos Unidade	5	102.427,47	

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2064/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 102.427,47 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatrocentos e sete centavos).

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 102.427,47 (cento e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e quatrocentos e sete centavos), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID/GRUPO/FONTE	VALOR
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
12.01	Gabinete do Secretário		
20.606.20121.050	Apoio a Atividade Agrícola e a Produção Leiteira do Município.		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	0.1.000	4.927,47
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente	3.1.760	97.500,00
TOTAL			102.427,47

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, consoante pelo disposto no art.43, § 1º, da Lei nº 4.320/64, os seguintes recursos:

I - Oritando do excesso de arrecadação do Contrato de Repasse do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais)

II - Oritando do Provável excesso de arrecadação de Recursos Livres, no valor de R\$ 4.927,47 (quatro mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2065/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1652/2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2006-2009.

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei nº 1652/2005, de 29 de dezembro de 2005, Nova Ação para Ampliação e Readequação de Espaços de Unidade Básica de Saúde, bem como suas metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Viver com mais Saúde, conforme Anexo Apenso.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

ÓRGÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
01.Denominação				
Programa:2020 - VIVER COM MAIS SAÚDE				
02.Objetivo				
Propiciar o atendimento das necessidades relacionadas a saúde da população do Município e melhorar a qualidade dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade, aumentando a expectativa de vida ao nascer e aos 60 (sessenta) anos.				
03.Público Alvo:				
POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO				
04.Unidade Orçamentária				
Fundo Municipal de Saúde				
05.Natureza				
Temporária (X) Início: 13/12 Término:30/12				
06.INFORMAÇÃO SOBRE INDICADORES				
Descrição / Unidade de medida	Índice mais recente em apuração	Apurado 0%	Desejado no final do PPA em apuração	Fonte SEMUS
Unidade / Unidade Básica de Saúde Ampliada e Readequada				
10.Descrição da Ação	Unidade Responsável	Tipo	Unidade Meta/Produto	Ano Meta Valores (Em R\$ 1,00)
1.049 - Ampliação e Readequação de Espaços de Unidade Básica de Saúde.	Secretaria Municipal de Saúde	Projeto	Unidade Equipamento	2009 1 216.816,00
Total na PPA				1 216.816,00

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

LEI Nº 2066/2009

SÚMULA: Inclui Dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Esta Lei inclui dispositivos na Lei Municipal nº 1784/2008 de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências.

Art. 2º - O Anexo I – das metas e prioridades da administração municipal, a que se refere o art. 4º, parte integrante da Lei 1784/2008, de 21 de agosto de 2008, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2009 e dá outras providências, passa a vigorar acrescida de Ação para Ampliação e Readequação de Espaços de Unidade Básica de Saúde, bem como seus produtos e metas físicas e financeiras, dentro do Programa de Governo Viver com mais saúde, conforme Anexo apenso.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito



ANEXO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

FUNÇÃO DE GOVERNO 10 – SAÚDE

FUNÇÃO: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

2020 – VIVER COM MAIS SAÚDE	PRODUTO / UNIDADE DE MEDIDA	META FÍSICA	VALORES (Em R\$ 1,00)
Objetivo: Proporcionar o atendimento das necessidades relacionadas à Saúde da população do Município e melhorar a qualidade de vida dos serviços públicos oferecidos para tal finalidade, aumentar a expectativa de vida ao nascer e aos 60 anos.			
1.049 – Ampliação e Readequação de espaços de Unidade Básica de Saúde.	Unidade Básica de Saúde Ampliada e Readequada Unidade	1	216.816,02

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2067/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 216.816,02 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e dois Centavos).

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral para o corrente exercício, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 216.816,02 (duzentos e dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e dois centavos), para inclusão na Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fonte de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ID-GRUPO FONTE	VALOR
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
20.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.20201.049	Ampliação e Readequação de Espaços de Unidade Básica de Saúde		
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalações	0.1.000	16.816,02
4.1.1.0.00.00.00	Obras e Instalações	3.1.324	200.000,00
TOTAL			216.816,02

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, consoante pelo disposto no art.43, § 1º, da Lei n.4.320/64, os seguintes recursos:

I – Orlando do excesso de arrecadação do Contrato de Repasse do Ministério da Saúde no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

II – Orlando do Provável excesso de arrecadação de Recursos Livres, no valor de R\$ 16.816,02 (dezesseis mil, oitocentos e dezesseis reais e dois centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2068/2009

SÚMULA: Altera os Anexos I e IV da Lei nº 1698/2007, que “dispõe sobre a estrutura dos serviços administrativos dos servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Jaguariá – Paraná, conforme especifica” ..

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Os Anexos I e VI constantes da Lei nº 1698/2007, que “dispõe sobre a estrutura dos serviços administrativos dos servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Jaguariá – Paraná, conforme especifica”, passam a vigorar com as alterações constantes no Anexo desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2010.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

ANEXO I (NR)
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS

GRUPO I - PESSOAL TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR

Nº de Empregos Públicos	Denominação	Carga Horária / Dia	Nível
1	Advogado	4	06
1	Contador	8	08
1	Administrador	8	06
1	Oficial de Controle Interno	8	07

ANEXO VI (NR)
QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL

TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

Nível	Valor (R\$)
(...)	...
06	2.207,54
(...)	...

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2069/2009

SÚMULA: Alteram o Anexo III da Lei nº 1698/2007, que “dispõe sobre a estrutura dos serviços administrativos dos servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Jaguariá – Paraná”, com nova redação através da Lei Municipal nº 1987/2009, passando a vigorar com a redação do anexo constante nesta Lei.

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Anexo III, constante da Lei nº 1698/2007, que “dispõe sobre a estrutura dos serviços administrativos dos servidores do Quadro Único de Pessoal da Câmara Municipal de Jaguariá – Paraná, com nova redação através da Lei Municipal nº 1987/2009, passando a vigorar com a redação do anexo constante nesta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

ANEXO III (NR)
QUADRO ÚNICO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL
EMPREGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Nº de Empregos Públicos	ÓRGÃO DENOMINAÇÃO	Nível / Símbolo	Vencimento (R\$)
...	GABINETE DO PRESIDENTE	...	...
07	Assessor Parlamentar I	CC-2...	2.802,89
05	Assessor Parlamentar II	CC-3	1.139,95

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito

LEI Nº 2070/2009

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 146.000,00 (cento e quarenta e seis mil reais).

A Câmara Municipal de Jaguariá aprovou e eu, Prefeito Municipal na forma do disposto no artigo 67, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento do **SAMAE** – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, para o exercício financeiro de 2009, aprovado pela Lei Municipal nº 1819 de 29 de dezembro de 2008 um Crédito Adicional Suplementar no valor **R\$ 146.000,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil Reais)**, de acordo com o disposto no Artigo 43 da Lei Federal nº 4320/64, conforme demonstrativo abaixo:

01	SAMAE	ID-USO	VALOR
01.02	DIVISÃO DE SISTEMA DE ÁGUA	FONTE	
17.512.2023.20	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
67	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	0.2.076	10.000,00
3.3.90.39.00.00		TOTAL	10.000,00

01	SAMAE	ID-USO	VALOR
01.03	DIVISÃO DE SISTEMA DE ESGOTO	FONTE	
17.512.2023.20	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO		
68	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.2.076	136.000,00
4.4.90.52.00.00		TOTAL	136.000,00
TOTAL GERAL			146.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, o **CANCELAMENTO PARCIAL EM IGUAL IMPORTÂNCIA**, nas seguintes dotações do Orçamento vigente:

01	SAMAE	ID-USO	VALOR
01.02	DIVISÃO DE SISTEMA DE ÁGUA	FONTE	
17.512.2023.20	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO		
67	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.2.076	2.000,00
4.4.90.52.00.00		TOTAL	2.000,00

01	SAMAE	ID-USO	VALOR
01.02	DIVISÃO DE SISTEMA DE ÁGUA	FONTE	
17.512.2023.10	AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO		
17	Obras e Instalações	0.2.076	35.000,00
4.4.90.51.00.00		TOTAL	35.000,00

01	SAMAE	ID-USO	VALOR
01.03	DIVISÃO DE SISTEMA DE ESGOTO	FONTE	
17.512.2023.10	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO		
18	Obras e Instalações	0.2.076	65.000,00
4.4.90.51.00.00		TOTAL	65.000,00

01	SAMAE	ID-USO	VALOR
01.03	DIVISÃO DE SISTEMA DE ESGOTO	FONTE	
17.512.2023.10	REFORMA DA LAGOA ANAERÓBIA DE ESGOTO		
19	Obras e Instalações	0.2.076	14.000,00
4.4.90.51.00.00		TOTAL	14.000,00

01	SAMAE	ID-USO	VALOR
01.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	FONTE	
99.999.999.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99	Reserva de Contingência	0.2.076	30.000,00
9.9.99.99.99.99		TOTAL	30.000,00
TOTAL GERAL			146.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI

Prefeito



DECRETOS

DECRETO Nº. 0959 de 21 de dezembro de 2009.

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)**.

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 1.819 de 29 de dezembro de 2008

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de **R\$ 83.500,00 (oitenta e três mil e quinhentos reais)** para a inclusão na Lei Orçamentária 1.819 de 29 de dezembro de 2008, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Jaguariá, para o exercício financeiro de 2009. Segue abaixo discriminada a dotação orçamentária com a respectiva classificação institucional, classificação por função, sub-função, atividades/projetos, fontes de recursos e classificação da despesa segundo a sua natureza.

segundo a sua natureza.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IU/GER FTE	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
05.01	Gabinete do Secretário		
04.122.2007.2.018	Manutenção da Divisão de Material e Compras		
0090.3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.000	1.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			1.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IU/GER FTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
05.01	Gabinete do Secretário		
15.452.2011.2.022	Man. dos Serviços de Utilidade Pública	0.1.050	60.000,00
0171.3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica		
26.122.2008.2.019	Manutenção da Divisão de Transportes		
0183.3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.000	9.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			69.000,00



CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IUGER R FTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
15.01	Divisão de Administração		
12.364.2015.2.034	Manutenção do Ensino Superior		
0273.3.3.90.39.00.00	Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.000	4.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			4.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IUGER FTE	VALOR
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
20.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.302.2020.2.042	Manutenção Serviços Hospitalares		
0421.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.303	9.500,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO			9.500,00
TOTAL GERAL DA SUPLEMENTAÇÃO			83.500,00

Art. 2º - Constitui recurso para cobertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o art. 1º, o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IUGER FTE	VALOR
05	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
05.01	Gabinete do Secretário		
28.843.0000.0.013	Amort/Encargos Dívida Confessada		
0115.3.2.90.21.00.00	Juros Sobre a Dívida por Contrato	0.1.000	10.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			10.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IUGER FTE	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO		
08.01	Gabinete do Secretário		
15.452.2011.2.022	Manutenção dos Serv. de Utilidade Pública		
0168.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	60.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			60.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IUGER FTE	VALOR
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE		
15.01	Divisão de Administração		
13.392.2017.2.037	Manutenção Departamento de Cultura		
0251.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.000	4.000,00
TOTAL DA REDUÇÃO			4.000,00

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	IUGER FTE	VALOR
20	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
20.01	Fundo Municipal de Saúde		
10.301.2020.2.040	Manutenção Saúde Pública		
0398.3.3.90.30.00.00	Material de Consumo	0.1.303	8.000,00
10.302.2020.2.042	Manutenção dos Serviços Hospitalares		
0423.3.3.90.39.00.00	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	0.1.303	1.500,00
TOTAL DA REDUÇÃO			9.500,00
TOTAL GERAL DA REDUÇÃO			83.500,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2009.

MARIA MADALENA GULAK
Secretária de Planejamento

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DECRETO nº. 960/2009

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 67, X, e XI, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o que consta no processo protocolado sob nº 13131/2009,

DECRETA

Artigo 1º. Fica concedido o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE**, aos dependentes do servidor **SEBASTIÃO DE FRANÇA**, falecido em 30/10/2009, na forma do art. 40, § 7º e 8º, da Constituição Federal, combinado com art. 41, II, da Lei Municipal nº 1615/2004, no valor de R\$ 739,33 (setecentos e trinta e nove reais e três centavos).

Artigo 2º. O valor de que trata o art. 1º, será rateado entre o conjunto de dependentes do segurado, distribuídos em cotas vitalícias e temporárias, a saber:

I – Cota vitalícia de R\$ 369,67 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e sete centavos), a dependente **MARIA LUIZA PAULA DE FRANÇA**, em razão de sua condição de cônjuge do segurado;

II – Cota temporária de R\$ 369,66 (trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e seis centavos), ao dependente **ALDAIR ZICO DE FRANÇA**, até completar 21 anos, em 14/04/2012, ocasião em que será revertido o benefício a beneficiária **Maria Luiza Paula de França**.

Artigo 3º. É assegurado o reajuste anual do benefício, na forma disposta no art. 56, da Lei Municipal nº 1615/2004.

Artigo 4º. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos financeiros a 30/10/2009.

Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

DECRETO Nº 963/2009

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura de *Crédito Adicional Suplementar*, na importância de R\$ 146.000,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil Reais).

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Sr. Otélio Renato Baroni, no uso das atribuições que lhe confere o artº 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e com base na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e Lei Municipal nº 2.070, de 22 de dezembro de 2009,

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, para o exercício financeiro de 2009, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 146.000,00 (Cento e Quarenta e Seis Mil Reais)**, de acordo com o disposto no Artº 43 da Lei Federal 4320/64, conforme demonstrativo abaixo:

	SAMAE	ID-USO	VALOR
01	DIVISÃO DE SISTEMA DE ÁGUA		
01.02	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA		
17.512.2023.20			
67			
3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica	0.2.076	10.000,00
TOTAL			10.000,00

	SAMAE	ID-USO	VALOR
01.03	DIVISÃO DE SISTEMA DE ESGOTO		
17.512.2023.20	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO		
68			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.2.076	136.000,00
TOTAL			136.000,00
TOTAL GERAL			146.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos, na forma do disposto no artigo 43º, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, o **CANCELAMENTO PARCIAL EM IGUAL IMPORTÂNCIA**, nas seguintes dotações do Orçamento vigente:

	SAMAE	ID-USO	VALOR
01	DIVISÃO DE SISTEMA DE ÁGUA		
01.02	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO		
17.512.2023.20			
67			
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Materiais Permanentes	0.2.076	2.000,00
TOTAL			2.000,00

	SAMAE	ID-USO	VALOR
01.02	DIVISÃO DE SISTEMA DE ÁGUA		
17.512.2023.10	AMPLIAÇÕES E MELHORIAS DO SISTEMA DE ÁGUA URBANO		
17			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.2.076	35.000,00
TOTAL			35.000,00

	SAMAE	ID-USO	VALOR
01.03	DIVISÃO DE SISTEMA DE ESGOTO		
17.512.2023.10	CONSTRUÇÃO DE REDE COLETORA DE ESGOTO		
18			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.2.076	65.000,00
TOTAL			65.000,00

	SAMAE	ID-USO	VALOR
01.03	DIVISÃO DE SISTEMA DE ESGOTO		
17.512.2023.10	REFORMA DA LAGOA ANAERÓBIA DE ESGOTO		
19			
4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações	0.2.076	14.000,00
TOTAL			14.000,00

	SAMAE	ID-USO	VALOR
01.099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99.999.9999.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
99			
9.9.99.99.99.99	Reserva de Contingência	0.2.076	30.000,00
TOTAL			30.000,00
TOTAL GERAL			146.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaraiá, em 22 de dezembro de 2009

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

DEMÉRIAL ZIEMER BATISTA DA CRUZ
Diretor Presidente do SAMAE

DECRETO nº. 964/2009

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 2º lugar o Senhor **THIAGO GABRIEL DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 10.470.130-2 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 064.107.929-05, para o cargo de provimento efetivo de **FISCAL DE TRIBUTOS**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Finanças**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 965/2009

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADO** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 4º lugar o Senhor **ANDERSON RODRIGUES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.911.424-7 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 017.963.659-63, para o cargo de provimento efetivo de **JARDINEIRO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

DECRETO nº. 966/2009

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 12º lugar a Senhora **LILIAN DA SILVA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 7.902.883-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 041.660.049-21, para o cargo de provimento efetivo de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data

Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO nº. 967/2009

O Prefeito de Jaguaraiá, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificado em 61º lugar a Senhora **ROSELI SZARESKI**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 9.310.792-6 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 055.478.999-09, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.



Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).
Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.
Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data
Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 968/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificada em 7º lugar a Senhora **POLIANE PEREIRA BARROS**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 43.485.433-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 067.475.269-45, para o cargo de provimento efetivo de **AUXILIAR DE ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data
Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 969/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificada em 74º lugar a Senhora **ROSE SOARES DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 43.485.433-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº. 067.475.269-45, para o cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data
Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 970/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município, artigo 11 e seguintes da Lei 1618/2004 e ainda em conformidade com a Lei 1922/2009 e seus anexos e diante do Edital de Homologação do Concurso Público, publicado no Semanário Oficial do Município em datas de 16 e 23 de outubro e ainda conforme protocolos números 51.697-9/09 e 51698-7/09 junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

DECRETA

Artigo 1º. Fica **NOMEADA** diante aprovação em Concurso Público, classificada em 4º lugar a Senhora **MARCELA BERTONI DE CARVALHO**, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.177.559-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. 033.999.869-55, para o cargo de provimento efetivo de **NUTRICIONISTA**, Nível I do quadro de pessoal da administração, o qual desempenhará sua função junto à **Secretaria Municipal de Saúde**, percebendo os vencimentos estabelecidos em Lei para o início de sua carreira.

Artigo 2º. O nomeado submeter-se-á a estágio probatório por 03 (três) anos (Art. 41 da CF e art. 35 da Lei Municipal 1618/2004).

Artigo 3º. A posse dar-se-á no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a partir da data da publicação deste Decreto.

Artigo 4º. Este decreto entra em vigor na presente data
Artigo 5º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 971/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 93, inciso I, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 1583/03.

DECRETA

Artigo 1º. **REVOGA** o Decreto nº 912/2009 de 18 de dezembro de 2009, considerando idêntica nomeação pelo Decreto nº 933/2009.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

DECRETO n.º. 972/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. **NOMEIA**, para o cargo em comissão de **CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA** a Senhora **GIOCONDA SOARES PACHECO**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 774.645 SSP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. 257.550.649-20, residente e domiciliada a Rua Belém, 30 - Nossa Senhora de Fátima, percebendo os vencimentos correspondentes ao cargo CC-2 do Anexo III da Lei nº 1.815/2008.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde

DECRETO n.º. 973/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município; artigo 10, parágrafos 1º a 3º e Anexo IV da Lei 1268/1994; c/c art. 71 e parágrafos 1º e 2º da Lei 1618/2004,

DECRETA

Artigo 1º. **REVOGA** a concessão de Função Gratificada FG-1 a servidora com cargo em provimento efetivo de Telefonista, senhora **CLAUDIANE DROBENKO ROBERTO**, realizado através do Decreto nº 416/2009.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS DE PAULA FÁRIA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO n.º. 974/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município; artigo 10, parágrafos 1º a 3º e Anexo IV da Lei 1268/1994; c/c art. 71 e parágrafos 1º e 2º da Lei 1618/2004,

DECRETA

Artigo 1º. **REVOGA** a concessão de Função Gratificada FG-1 a servidora com cargo em provimento efetivo de Professor Classe A, senhora **ISAURA RIBEIRO DOS SANTOS**, realizado através do Decreto nº 361/2009.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradoria Geral do Município

DECRETO n.º. 976/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município; artigo 10, parágrafos 1º a 3º e Anexo IV da Lei 1268/1994; c/c art. 71 e parágrafos 1º e 2º da Lei 1618/2004,

DECRETA

Artigo 1º. **REVOGA** a concessão de Função Gratificada FG-1 ao servidor com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, senhor **UBIRAJARA ATHAYDE FILHO**, realizado através do Decreto nº 419/2009.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

OSVALDO ALVES MEDEIROS
Presidente do Instituto de Assistência Social

DECRETO n.º. 978/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município; artigo 10, parágrafos 1º a 3º e Anexo IV da Lei 1268/1994; c/c art. 71 e parágrafos 1º e 2º da Lei 1618/2004,

DECRETA

Artigo 1º. **REVOGA** a concessão de Função Gratificada FG-2 a servidora com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, senhora **IVETE APARECIDA DELFINO**, realizado através do Decreto nº 417/2009.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FÁRIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO n.º. 979/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município; artigo 10, parágrafos 1º a 3º e Anexo IV da Lei 1268/1994; c/c art. 71 e parágrafos 1º e 2º da Lei 1618/2004,



DECRETA

Artigo 1º. **REVOGA** a concessão de Função Gratificada FG-2 ao servidor com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, senhor **JOSE SIDNEI LOZESKI FILHO**, realizado através do Decreto nº 367/2009.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JOSÉ CLÓVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO n.º. 980/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município; artigo 10, parágrafos 1º a 3º e Anexo IV da Lei 1268/1994; c/c art. 71 e parágrafos 1º e 2º da Lei 1618/2004,

DECRETA

Artigo 1º. **REVOGA** a concessão de Função Gratificada FG-2 a servidora com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, senhora **RAFAELA MARA BARROS SOLEK**, realizado através do Decreto nº 362/2009.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradoria Geral do Município

DECRETO n.º. 981/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município; artigo 10, parágrafos 1º a 3º e Anexo IV da Lei 1268/1994; c/c art. 71 e parágrafos 1º e 2º da Lei 1618/2004,

DECRETA

Artigo 1º. **REVOGA** a concessão de Função Gratificada FG-2 a servidora com cargo em provimento efetivo de Escriturário II, senhora **SILVANA APARECIDA LOPES VALENÇO KOJO**, realizado através do Decreto nº 362/2009.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradoria Geral do Município

DECRETO n.º. 982/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município; artigo 10, parágrafos 1º a 3º e Anexo IV da Lei 1268/1994; c/c art. 71 e parágrafos 1º e 2º da Lei 1618/2004,

DECRETA

Artigo 1º. **REVOGA** a concessão de Função Gratificada FG-2 ao servidor com cargo em provimento efetivo de Agente Administrativo, senhor **WILIAN CESAR DE MENDONÇA PERES**, realizado através do Decreto nº 365/2009.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

JORGE LUIZ BATISTA SANTOS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação

DECRETO n.º. 983/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município; artigo 10, parágrafos 1º a 3º e Anexo IV da Lei 1268/1994; c/c art. 71 e parágrafos 1º e 2º da Lei 1618/2004,

DECRETA

Artigo 1º. **REVOGA** a concessão de Função Gratificada FG-3 ao servidor com cargo em provimento efetivo de Oficial de Administração, senhor **PAULO SERGIO FERNANDES DA COSTA**, realizado através do Decreto nº 372/2009.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 23 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

OSVALDO ALVES DE MEDEIROS
Presidente do Instituto de Previdência Social

DECRETO n.º. 988/2009

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **OTÉLIO RENATO BARONI**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica do Município; Art. 16 da Lei 1268/1994; c/c art. 73 e parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei 1618/2004,

DECRETA

Artigo 1º. **REVOGA** a concessão de TIDE - Tempo Integral de Dedicacão Exclusiva ao servidor com cargo em provimento efetivo de Farmacêutico Bioquímico, senhor **GILBERTO MUSSI**, realizado através do Protocolo nº 7300/2009.

Artigo 2º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

MÁRIO FONSECA FILHO
Secretário Municipal de Saúde



**PROCURADORIA
GERAL**

DECRETO n.º. 961/2009

SÚMULA: Dispõe sobre inclusão do parágrafo 2º no artigo 7º do Decreto Municipal 222/2009 que trata do sistema de pagamento de diária de caráter indenizatório no âmbito do Poder Executivo do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **Otélíio Renato Baroni**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de Novembro de 2002 e conforme autorização contida no art. 12 da Lei n.º 1866/2009 de 27 de Março de 2009,

DECRETA

Art. 1º Fica incluso no artigo 7º o seguinte parágrafo:

Artigo 7º. (...)

Parágrafo 2º - As diárias tratadas nesse artigo, somente serão devidas aos Servidores Públicos e Agentes Políticos Municipais, que se deslocarem mais de 130 km da sede do Município.

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete do Prefeito, 21 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSÉ CLÓVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

DECRETO n.º. 962/2009

Dispõe sobre a atualização da Planta Genérica de Valores dos Imóveis do Município e da outras providências.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **Otélíio Renato Baroni**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em vigor e:

Considerando a Lei Orgânica do Município que em seu art. 67, incisos X, XI e XVIII este último determinando que ao Chefe do Executivo cabe superintender a arrecadação de tributos e de preços públicos;

Considerando que o artigo 241 do Código Tributário do Município de Jaguariáiva prevê revisão anual do valor venal dos imóveis, e nesta senda verificou-se que tais valores não são atualizados a mais de dez anos;

Considerando a previsão contida no artigo 222 do CTM;

Considerando que as alíquotas elencadas no artigo 261 do referido Código serão mantidas;

Considerando que não se trata de atualização monetária do valor venal, mas sim atualização monetária da base de cálculo o que não constitui majoração do tributo (Art. 97, par. 2º, do CTN), não estando assim submetida a reserva legal (Art. 150, I, da CF);

Considerando que o Município irá cumprir todos os critérios determinados no art. 33 do Código Tributário Nacional, deixando claro o método a ser usado para apurar o valor venal dos imóveis, não deixando margem a discricionariedade do avaliador municipal;

Considerado que a planta genérica desde janeiro de 2001 foi atualizada apenas uma vez e considerou o período de janeiro de 2008 a dezembro de 2008, ficando portanto durante duas gestões sem qualquer tipo de atualização, o que acabou por comprometer a arrecadação a título de IPTU;

Considerando que o Município deve acatar legislação pertinente às finanças públicas, para não ferir a Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando que o artigo 12 do referido diploma assevera que as previsões de receita observadas as normas técnicas e legais, considerando os efeitos das alterações na legislação de variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante, para se apurar uma correta previsão de receita;

Considerando que ignorar esses dados significa por em risco uma previsão de receita que se diga correta, a utilização de normas técnicas e legais deve ser observada para que não haja resultado negativo no orçamento Municipal,

RESOLVE

Artigo 1º. Atualizar o valor da PLANTA GENÉRICA do Município de Jaguariáiva em 55,68%, que traduz o que se apurou de inflação pelo índice do INPC-ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR do período janeiro de 2001 a dezembro de 2007 e janeiro de 2009 a dezembro de 2009.

Artigo 2º. As despesas decorrentes deste ato correrão por conta de recursos orçamentários próprios do município, suplementados se necessários.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSÉ CLÓVIS FARIA DE PAULA
Secretário Municipal de Finanças

INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇO AO CONSUMIDOR								
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2009
JAN	0,77%	1,07%	2,47%	0,83%	0,57%	0,38%	0,49%	0,64%
FEB	0,49%	0,31%	1,46%	0,39%	0,44%	0,23%	0,42%	0,31%
MAR	0,48%	0,62%	1,37%	0,57%	0,73%	0,27%	0,44%	0,20%
ABR	0,84%	0,68%	1,38%	0,41%	0,91%	0,12%	0,26%	0,55%
MAI	0,57%	0,09%	0,99%	0,40%	0,70%	0,13%	0,26%	0,60%
JUN	0,60%	0,61%	(-) 0,06%	0,50%	(-) 0,11%	(-) 0,07%	0,31%	0,42%
JUL	1,11%	1,15%	0,04%	0,73%	0,03%	0,11%	0,32%	0,23%
AGO	0,79%	0,86%	0,18%	0,50%	0,00%	(-) 0,02%	0,59%	0,08%
SET	0,44%	0,83%	0,82%	0,17%	0,15%	0,16%	0,25%	0,16%
OUT	0,84%	1,57%	0,39%	0,17%	0,58%	0,43%	0,30%	0,24%
NOV	1,29%	3,39%	0,37%	0,44%	0,54%	0,42%	0,43%	0,37%
DEZ	0,74%	2,70%	0,54%	0,86%	0,40%	0,62%	0,97%	-
TOTAL	9,06%	13,88%	10,01%	5,97%	5,06%	2,87%	5,04%	3,80%
TOTAL ACUMUADO								55,68%

DECRETO n.º. 987/2009

Dispõe sobre a alteração de nomenclatura dos cargos extintos para cargo do quadro permanente do Município.

O Prefeito de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **Otélíio Renato Baroni**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 67, inciso II da Lei Orgânica Municipal:

Considerando que conforme o anexo I da Lei 1922/09, os cargos de carpinteiro, lixeiro, pedreiro, pintor de obras, trabalhador braçal e zelador foram extintos;

Considerando que há servidores ocupando os cargos extintos;

Considerando que as atividades do cargo de guarda são similares ao de guarda patrimonial;

Considerando que as atividades de carpinteiro, lixeiro, pedreiro, pintor de obras, trabalhador braçal e zelador são similares ao de auxiliar de serviços gerais,

DECRETA

Artigo 1º. Alterar a denominação dos cargos de guarda para guarda patrimonial.

Artigo 2º. Alterar a denominação dos cargos de carpinteiro, lixeiro, pedreiro, pintor de obras, trabalhador braçal e zelador para auxiliar de serviços gerais.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº019/2009

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2009

EMPRESA DETENTORA: Afonso Pneus Ltda – EPP – CNPJ/MF nº nº

96.206.123/0001-52

ASSINATURA: 12 DE DEZEMBRO DE 2009

VIGÊNCIA: 12 MESES

OBJETO DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Item	Especificação	Quant	Valor Unitário
1	Pneu 255 x 75 R15	2	R\$ 144,80
2	Pneu 1000 x 20 - Borrachudo	16	R\$ 187,92
3	Pneu 19,5 x 24	2	R\$ 855,95
4	Pneu 1300 x 24 – Liso	6	R\$ 465,94
5	Pneu 175 x 70 x 13	5	R\$ 50,85
6	Pneu 900 x 20 – Borrachudo	3	R\$ 172,48
7	Pneu 12,5 x 8 x 18	1	R\$ 415,11
8	Pneu 31 x 10,5 x R15	2	R\$ 180,84
9	Pneu 1400 x 24	3	R\$ 496,10
10	Pneu 215 x 75 R17,5 Borrachudo	2	R\$ 147,38
11	Pneu 185 R14	4	R\$ 66,93
12	Pneu 1.100 x 22 – Liso	5	R\$ 202,08
13	Pneu 700 x 16 – Liso	5	R\$ 105,55
14	Pneu 12,4 x 24	3	R\$ 341,75
15	Pneu 18,4 x 30	6	R\$ 755,58

EXTRATO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº059/2009. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus, em conformidade com a Ata de Registro de Preço nº19/2009. Abertura: 16 de dezembro de 2009. Homologação: 22 de dezembro de 2009. Vencedor: Afonso Pneus Ltda – EPP. CNPJ nº 96.206.123/0001-52. Contrato Administrativo nº231. Valor Estimativo Contratual: R\$150.000,00 (Dez mil e quinhentos reais). Assinatura: 22 de dezembro de 2009. Vigência: 12 meses.

EXTRATO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - PR - 1º ADITIVO DE CONTRATO DO CONVITE Nº019/2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº157/2009. OBJETO: Aditiva a Clausula Quarta do Contrato Original, no percentual de 24,98% sobre o valor global, que passa a somar a importância de R\$15.450,00 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta reais). Contratado: F DELGADO & CIA LTDA - CNPJ nº 75.659.839/0001-35. Assinatura: 22 de dezembro de 2009.

EXTRATO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - PR - 1º ADITIVO DE CONTRATO DO CONVITE Nº034/2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº109/2009. OBJETO: Aditiva a Clausula Quarta do Contrato Original, no percentual de 16,99% sobre o valor global, que passa a somar a importância de R\$18.790,09 (Dezoito mil, setecentos e noventa reais e nove centavos) e prorroga-se o prazo contratual por mais 50 dias, retroagindo seus efeitos a 22 de outubro de 2009. Contratado: NANNI RINALDI & CIA LTDA - CNPJ nº 03.706.354/0001-44. Assinatura: 22 de dezembro de 2009.

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO - EXTRATO MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ - PR - 1º ADITIVO DE CONTRATO DO CONVITE Nº046/2009. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº179/2009. OBJETO: Aditiva a Clausula Décima Sétima do Contrato Original, que passará a prorrogar o prazo contratual por mais 06 (seis) meses, ou seja a partir de 31 de dezembro de 2009 até 30 de junho de 2010. Contratado: EMPRESA MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA ME - CNPJ nº 06.183.150/0001-64. Assinatura: 15 de dezembro de 2009.

EXTRATO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE COMODATO DA ÁREA CEDIDAS DO GRÊMIO PISA PARA UTILIZAÇÃO E USO DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL D E PONTA GROSSA - PR. COMANDANTE: NORSKE SKOG PISA LTDA. COMODATÁRIO: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁ-PR. OBJETO: ALTERA CLÁUSULAS 4º, 7º, 8º, 9º E 10º DO CONTRATO ORIGINAL, E PRORROGA-SE O PRAZO CONTRATUAL POR MAIS 4 ANOS A PARTIR DE 16 DE JULHO DE 2008 ATÉ 16 DE JULHO DE 2012.

Processo Administrativo disciplinar n. 7318

Indiciada: MARIA DE LOURDES HUERGO

Vistos, relatados, etc., os presentes autos verifiquei que:

MARIA DE LOURDES HUERGO, qualificada a fls. 67, foi indiciado por porque em tese teria praticado insubordinação, conforme estatuto o artigo 157, inciso I, letra "f", e o artigo 158, inciso IV e XX da Lei Municipal 1618/2004, havendo sido por Portaria n. 64/09, de 18 de março de 2009, instaurado o competente processo administrativo, visando a apuração dos fatos denunciados a fls. 11 a 24, ocorrido no Hospital Carolina Lupion, a partir de julho de 2007, conforme fls. 11 a 24. A denúncia foi recebida (fls. 27), designou-se (fls. 06) e instalou-se (fls. 02).

A Comissão Administrativa Disciplinar Permanente notificou a indiciada a folhas 28, as supostas vítimas e as testemunhas foram ouvidas (fls. 52 a 56, 65/66), e a indiciada foi interrogada a folhas 67, mesmo identificada não apresentou-se a defesa exigida, a Comissão Processante apresentou relatório (fls. 74 a 77), concluindo os próprios denunciamentos não confirmaram as denúncias, portanto que não teriam provas das práticas de irregularidade por parte da investigada, uma vez que nem mesmo a ex superior hierárquica da servidora confirmou o que afirmara em seu relatório.

A Procuradora Geral do Município, exarou parecer as folhas 78/79, acatando o relatório da Comissão, acrescentando que as declarações colhidas dava tom de cunho político.

É o relatório.

Na instrução verificou-se que os usuários e ex servidores ouvidos, não ratificaram as denúncias da Diretoria Administrativa do HCL, até porque pelo que se vê dos documentos de folhas 11/12, a preocupação da servidora era deixar claro que a indiciada se opunha a facção política da investigada.

Acrescente-se que a Diretora do HCL, por uma simples discussão entre servidores, já foi o suficiente para colocar a servidora a disposição.

O relatório de ocorrência, firmado pelo servidor envolvido no entrevero, as folhas 13/14 no mesmo tom da Diretora, também este relatório traduz em suas linhas fundo político.

A declaração de folhas 16, expressa exatamente nossos dizeres em relação aos fatos.

A servidora investigada é estatutária, mas recebeu advertência como se celerista fosse. Ao mesmo tempo que advertida nos termos da CLT, a direção do hospital solicita ao Procurador Jurídico do Município que fosse tomadas medidas funcionais em relação a investigada.

Um novo relatório a folhas 21/22, foi expedido responsabilizou a investigada de distratos com usuários.

Pelo que se infere dos termos de declarações colhidos em nenhuma das pessoas arroladas, afirmou ter presenciado atos de insubordinação, ou ao menos ouvido discussões envolvendo a investigada, com outro servidor ou usuário.

Por esta razão não há provas ou evidências de insubordinação da servidora ora investigada, a autoria e materialidade não restaram provadas, pelo conjunto probatório colhido. Não há provas concretas para amparar uma penalização da investigada.

Mesmo porque como bem sinalizou a Procuradora Geral do Município, ninguém confirmou seus relatos anteriores, nem mesmo a Diretora do Hospital, senhora Márcia Kojo, que seria a denunciadora.

Não houve a demonstração da culpabilidade da servidora, ora investigada, por esta razão deve ser aplicada a velha máxima "in dubio pro reo".

Ademais considere-se que, passados 2 anos da ocorrência dos fatos a servidora não apresentou mais qualquer tipo de problema seja de qualquer ordem.

Ante o exposto, e considerando mais o que dos autos consta, acolho o parecer da Comissão Processante, bem como o da Procuradora Geral do Município, e julgo absolvida a indiciada MARIA DE LOURDES HUERGO.

A vista do presente julgamento determino seja dada a publicidade necessária ao ato, através de publicação na Imprensa Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.

Cumpra-se.

Jaguariá, 16 de novembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
PREFEITO

Processo Administrativo disciplinar n. 2169/09

Indiciado: PAULO SERGIO PINHEIRO

Vistos, relatados, etc., os presentes autos verifiquei que:

PAULO SERGIO PINHEIRO, qualificado às fls. 12, foi indiciado porque em tese teria praticado grave insubordinação, conforme estatuto o artigo 157, I, alínea "F", e o artigo 158, IV e XX da Lei Municipal 1618/2004, havendo sido por Portaria n. 15/09, de 17 de abril de 2009, instaurado o competente processo administrativo, visando a apuração dos fatos denunciados às fls. 11, ocorrido, a partir de março de 2009, conforme informação do superior hierárquico do servidor investigado. A denúncia foi recebida (fls. 11 v.), designou-se a Comissão Processante Permanente (fls. 06), o processo administrativo foi instaurado às fls. 08, e instalou-se os trabalhos, conforme relata a ata de folhas (fls. 02).

A Comissão Administrativa Disciplinar Permanente notificou indiciado às fls. 18, as supostas os superiores hierárquico, foram ouvidos (fls. 23 a 26, 65/66), e a indiciado foi interrogado às fls. 52/53, identificado apresentou-se a defesa escrita exigida em lei (fls. 76 a 79), a Comissão Processante apresentou relatório (fls. 81 a 90), concluindo que teria sido configurado apenas o delito de insubordinação, previsto no artigo 157, alínea "F", alínea "f", além do artigo 158, IV e XX, todos da Lei Municipal 1628/2004, uma vez que teriam sido comprovadas as práticas de insubordinação grave por parte do investigado, conforme relataram seus superiores hierárquicos.

A Procuradora Geral do Município exarou parecer às fls. 92/93, acatando o relatório da Comissão, acrescentando que as declarações colhidas dava tom de prática de grave insubordinação.

É o breve relatório.

Na instrução verificou-se que servidor estava dificultando o rendimento do departamento, por recusar-se a exercer a atividade para a qual havia prestado o concurso público. Mesmo já tendo sofrido penalidade (advertência fls. 14), o investigado não alterou seu jeito de agir, tanto que os superiores hierárquicos que denunciaram as ocorrências ratificaram as denúncias.

Acrescente-se que a o indiciado foi denunciado pelas infrações previstas nos artigos 157 e 158 do Estatuto do Servidor, ou seja, infrações funcionais praticadas pelo servidor no exercício de suas funções.

Pelo relatório da Comissão, como pelo da própria Procuradora Geral, restou claro que o princípio do contraditório e o da ampla defesa foram amplamente respeitados, tanto que todos os requerimentos formulados pelo patrono do indiciado foram deferidos, até mesmo documentos de cunho probatório que deveria ser do indiciado o ônus de produzir, a comissão os deferiu.

A Comissão às fls. 68, decidiu expressamente pela indicição do servidor, e isso aconteceu tudo baseado em fatos ocorridos no interior da repartição pública que o servidor estava lotado.

O servidor investigado é estatutário, em virtude de aprovação em concurso público para o cargo de ajudante de mecânico (fls. 12). Observe-se, entretanto, que apesar de aprovado para o cargo de ajudante de mecânico, exercia a função de motorista desde de ano de 1998.

A controvérsia que se cinge dos presentes autos, é o fato de o servidor ter sido aprovado para um determinado cargo e ter exercido uma outra função. Todavia é incontroverso o fato de que o servidor indiciado não quis retornar ao seu cargo de origem, que era ajudante de mecânico, sob a alegação de outros servidores da administração em desvio de função.

Pelo que se infere dos autos, não assiste de razão às alegações do servidor, pois como bem assinalou o parecer dos procuradores do município, à Administração Pública são conferidos poderes para melhor desempenhar suas funções, dentre eles o Poder Hierárquico. O Poder hierárquico é aquele que confere à Administração a possibilidade de repartir funções e competências entre seus órgãos, entidades e agentes, para atender as necessidades onde predefinir o interesse Público. Nesse ponto é conhecido o fenômeno da desconcentração administrativa, que consiste justamente em deferir a outros órgãos e agentes que pertencem à mesma pessoa jurídica de direito público atribuições distintas.

Ainda muito bem frisado, usando as lições do grande mestre Hely Lopes Meireles, em sua obra "Direito Administrativo brasileiro", define que o Poder Hierárquico tem por objetivo ordenar, controlar e corrigir as atividades administrativas, no âmbito interno da administração pública. Ordena as atividades da administração repartindo e escalonando as funções e agentes do poder, de modo que cada um possa exercer eficientemente seu encargo; coordena, entrando as funções no sentido de obter o funcionamento harmônico

de todos os serviços a cargo do mesmo órgão; controla, velando pelo cumprimento da lei e das instruções e acompanhando a conduta e rendimento de cada servidor; corrige os erros administrativos pela ação repressora dos superiores sobre os atos dos inferiores. Desse modo, a hierarquia atua como instrumento de organização e aperfeiçoamento do serviço e age como meio de responsabilização do agente administrativo, impondo-lhes o dever de obediência (grifo nosso).

Não é novidade que todo servidor deve respeito ao seu superior hierárquico, tanto que isso vem estatuído no artigo 157, alínea "f", que reza:

Art. 157 "São deveres do servidor;

"f" - Obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais".

Ora, o que determinou o superior do indiciado foi que este retornasse ao seu cargo de origem exercendo as funções para as quais fora aprovado em concurso público, o desvio de função é que era situação manifestamente ilegal.

A desobediência afetou o dever de obediência que tem acento no princípio disciplinar que informa toda organização administrativa.

O servidor ao deixar injustificadamente de executar os seus serviços, acabou por ferir também o artigo 158 do estatuto do servidor.

Neste aspecto Hely Lopes Meireles como também já frisado na parecer da procuradoria, também muito bem colocou a este respeito, já que na verdade tratava-se unicamente de uma determinação do superior. E por ordens legais entende-se aquelas emanadas de autoridade competente em forma adequada e por objetivo lícito, tanto o cumprimento de ordem manifestamente legal como descumprimento em ordem legal acarretam ao servidor responsabilidades tanto disciplinar como criminal, de acordo com a lesão causada com a administração ou a terceiro.

Acrescente-se que o ônus da prova caberia naturalmente ao órgão acusado, e este desincumbiu bem seu papel, haja vista o que tem nos autos, o servidor feriu normas disciplinares que ensejam punição.

Para efeito de ilustração, entendo que a questão de desvio de função de outros servidores seriam apurados em procedimentos próprios caso a caso.

Com relação aos vícios formais alegados pela defesa no processo administrativo, principalmente no que tange ao termo de indicição, não vislumbramos capacidade desses pecadilhos comprometerem todo um processo, já que a ata de deliberação da comissão processante decidiu por indiciar o servidor e cumpriu exatamente os requisitos necessários (art. 199 da Lei 1618/2004). Assim, não houve em momento algum ferimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Por todo exposto, com base nos elementos constantes nos autos, restou configurado a insubordinação grave no serviço devido a prática pelo indiciado do constante no artigo 157, I, alínea "f" e "F" e "f" combinado com art. 158, IV e XX todos da Lei 1618/2004, aplicando-se por isso as penas do artigo 172, V, ou seja, o servidor deverá ser demitido do seu cargo.

À vista do presente julgamento, determino que seja dada a publicidade necessária ao ato, por meio da Imprensa Oficial do Município, no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente data.

Cumpra-se.

Jaguariá, 22 de dezembro de 2009.

OTÉLIO RENATO BARONI
PREFEITO



SARH



INSTRUÇÃO NORMATIVA
SARH 001/2009

REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS
A SEREM ADOTADOS PELA DIVISÃO
DE ARQUIVO E PATRIMÔNIO

1. Os documentos enviados ao Arquivo Público Municipal deverão obedecer a seguinte ordem:

1.1 – Gerais:

Ofícios Expedidos;
Ofícios Recebidos;

2. Formas de acondicionamento:

Os documentos devem estar limpos;
Caixas de Arquivo plásticas azuis;
Caixas devidamente etiquetadas com o nome do Depto. a que pertencem;
Caixas devidamente numeradas e com o ano em questão;

3. Procedimentos para entrega:

Fazer um pré-agendamento para entrega;
Disponibilizar um funcionário para juntamente com o responsável pelo arquivo efetuar a conferência dos documentos;
Enviar juntamente com os documentos, um arquivo contendo, em Planilhas de Excel, relação de documentos fielmente catalogados. Tais arquivos deverão estar em "pen drive ou cd".

4. Consultas e buscas:

Buscas de documentos para uso interno (secretarias e departamentos) terão o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
Buscas de documentos para terceiros se dará no prazo máximo de 15 dias;
Toda e qualquer solicitação de consulta ou busca de documentos dar-se-á através de protocolo geral;

OTÉLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

Ciência:
PROCURADORIA GERAL
SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



EDITAL DE CONVOCAÇÃO 05

O Prefeito de Jaguariá, Estado do Paraná, Senhor Otílio Renato Baroni, no uso das atribuições legais, e em atendimento ao Edital de Concurso Público nº 001/2009 e 002/2009 e Decreto 987/2009, resolve:

CONVOCAR

Em virtude do não comparecimento, bem como o não preenchimento dos requisitos para investidura, de alguns convocados, obedecendo a ordem classificatória, através dos editais de convocação 01, 02, 03 e 04/2009, os candidatos abaixo, aprovados no Concurso Público Municipal, homologado através dos Editais 001/2009 e 002/2009 para, no período de **28 de dezembro de 2009 a 08 de janeiro de 2010**, apresentarem os seguintes documentos e marcarem a data do seu exame pré-admissional junto a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Carteira de Identidade – Original e Fotocópia;

C.P.F. – Original e Fotocópia;

Certidão de Nascimento ou Casamento – Original e Fotocópia;

Comprovante de inscrição no PIS / PASEP;

Título de Eleitor – Original e Fotocópia;

Certificado do grau de escolaridade, exigido para o cargo – Original e Fotocópia;

Habilitação no órgão de classe – Original e Fotocópia;

02 duas Fotos 3x4 recentes;

Certidão de Quitação das obrigações eleitorais, expedida pelo Cartório Eleitoral;

Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para homens) – Original e Fotocópia;

Certidão Negativa de Distribuição de feitos Cíveis dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;

Certidão Negativa de Distribuição de feitos Criminais dos últimos 05 (cinco) anos da Justiça (Estadual e Federal) da cidade e comarca de origem;

Declaração Negativa de Acúmulo de Cargos Públicos, em quando for o caso de acumulação legal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

Declaração que não recebe proventos de Aposentadoria de nenhum regime próprio, conforme disposto no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

Declaração de não ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade de Demissão a bem do serviço público, documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

Declaração de Bens e Valores, conforme disposto no Artigo 13 da Lei nº 8.429/1992 e Artigo 22 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaguariá (Lei nº 1618/2004), documento a ser preenchido na Secretaria de Administração e Recursos Humanos;

Laudo médico de aptidão física e mental, expedido por médico credenciado pelo Município;

Comprovante de endereço;

INSCRIÇÃO	CLASS	NOME	CARGO
61641	4	LUIZ ANTONIO DE SENE OLIVEIRA	PROFESSOR EM ARTES PLÁSTICAS
63232	3	LUIZ CARLOS MACIEL	DESENHISTA TÉCNICO
00169	5	GISELE BIALLE SILVEIRA	PSICÓLOGO
00451	13	DÉBORA DE LOURDES FERREIRA	AUXILIAR CIRURGIÃO DENTISTA
00897	14	ELENICE MARTINS DA COSTA	AUXILIAR CIRURGIÃO DENTISTA
00866	15	SUELLEN ALVES DA LUZ	AUXILIAR CIRURGIÃO DENTISTA
01436	8	LUANA GODOY	AUXILIAR DE ENFERMAGEM
01266	79	EVELYN PONTES DA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
80276	80	ROSANGELA MARIA TEIXEIRA OLIVEIRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
61853	81	SIMONE DE FÁTIMA MARTINS MICHALOWSKI	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
61157	82	FÁTIMA ROSA BEZERRA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
01059	83	JOSIANE APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
00103	52	EDINA DA SILVA MELO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00806	53	JONE DE JESUS MIRANDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01184	54	JOCELIA VEIGA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00539	55	EDNA LINO DE CAMARGO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00860	56	DEBORA FERREIRA CANDIDO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00296	57	CLEIDELI XAVIER DE LIMA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
60484	58	VERA APARECIDA ALVES ENES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00792	59	JEANE RODRIGUES DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
60001	60	MICHELE CRISTINA GEFUNI BRIZOLA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00527	61	DILSSARA DA SILVA ZESKOZYCKI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00025	62	MARCIA CLARO DA SILVA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00551	63	CLAUDIRENE VAZ	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01460	64	LUCIMARA DE FÁTIMA BARBOSA PRISOLA SILVA DE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00838	65	MACHADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00535	66	TELMA FALGATER	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00020	67	CARMEM LUCIA GOMES GARCIA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00871	68	JUCELIA DENKWSKI PAES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

00167	69	MARIA INES FERREIRA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01595	70	MARIA SILVANA DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01505	71	ANA LUCIA INOCENCIA LOPES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01328	72	ROSEMARY DENKWSKI HAUS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01397	73	IRACI DA SILVA GODOI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00684	74	LUIZ CARLOS RODRIGUES FERREIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00023	75	GISLAINE GRAZIELA DOURADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00991	76	MARIA INES RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
60395	77	CLAUDINEIA INOCENCIA DE ALMEIDA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01739	78	RAQUEL DOS PASSOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
01630	79	CRISTINA DE MELLO COSTA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00642	80	LUCIANE MARTINS DA COSTA PASSOS	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
00371	37	VALDOMIRO RODRIGUES DE PASSOS	GUARDIÃO
60341	38	SERGIO DA SILVA	GUARDIÃO
01357	39	MARCELO DA SILVA MORAES	GUARDIÃO
60486	40	ELEILTON PIMENTEL DE OLIVEIRA	GUARDIÃO
60781	41	PAULO HENRIQUE ALVES VIEIRA	GUARDIÃO
00985	42	LOURIVAL BORGES	GUARDIÃO
60457	43	HILDEBRANDO SÁBÃO	GUARDIÃO

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguariá, em 23 de dezembro de 2009.

OTÍLIO RENATO BARONI
Prefeito Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos



LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariá
Departamento de Materiais e Compras

Aviso de Licitação

Pregão Presencial Nº 062/2009

OBJETO: Aquisição de 01 (uma), Motoniveladora usada e 01 (uma) Pá carregadeira usada para atender as Necessidades da Prefeitura Municipal.

TIPO: Menor Preço/por Item.

RECURSOS: Próprios.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 28 de dezembro de 2009.

Horário: 14h30min

LOCAL DE ABERTURA: Senac/Pr – Sala 07 – Próximo à Prefeitura Municipal.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Os Editais poderão ser adquiridos na Prefeitura Municipal de Jaguariá ou pelo site www.compras@jaguariaiva.pr.gov.br. Maiores informações no Dept.º de Materiais e Compras – sito a Praça Getúlio Vargas, 60 - telefone (43) 3535.1833 – Ramais: 226, 228, 230 e 231, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariá, 11 de dezembro de 2009.

Deneval Bueno Neto
Pregoeiro



TELEGRAMAS

Para enviar telegrama ligue 0800 5780100 ou acesse www.correio.com.br



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Brasília-DF, 15 de Dezembro de 2009

Nº Ref: 373407/MS/SE/FNS

Senhor Gestor,

Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei Nº 9.452, de 20/03/1997, conforme dados:

Beneficiário:

Programa: PAGAMENTO DE AÇÕES ESTRUTURANTES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA COMP 11/2009 MUNICIPAL UF PR

Data de OB: 14/12/2009

Valor Bruto: 999,49

OB Nº: 2009OB833756

Competência: 11/2009

Banco: 001 Agência: 2198-9

Conta: 18575-2

Essas informações encontram-se no site: www.fns.saude.gov.br e na Central de Atendimento – 0800.644.8001. É importante manter os dados cadastrais atualizados junto a Divisão de Convênios e Gestão do seu estado.

>>

Postado via ARQUIVO ELETRÔNICO, em 16/12/2009 às 11:47.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Brasília-DF, 15 de Dezembro de 2009

Nº Ref: 376310/MS/SE/FNS

Senhor Gestor,

Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei Nº 9.452, de 20/03/1997, conforme dados:

Beneficiário:

Programa: PAGAMENTO DE PISO ESTRATÉGICO – GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS COMP 11/2009 MUNICIPAL UF PR

Data de OB: 14/12/2009

Valor Bruto: 191,35

OB Nº: 2009OB833758

Competência: 11/2009

Banco: 001 Agência: 2198-9

Conta: 18575-2

Essas informações encontram-se no site: www.fns.saude.gov.br e na Central de Atendimento – 0800.644.8001. É importante manter os dados cadastrais atualizados junto a Divisão de Convênios e Gestão do seu estado.

>>

Postado via ARQUIVO ELETRÔNICO, em 16/12/2009 às 11:45.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA EXECUTIVA
FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Brasília-DF, 16 de Dezembro de 2009

Nº Ref: 385946/MS/SE/FNS

Senhor Gestor,

Informamos a liberação de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde em cumprimento ao art. 1º da Lei Nº 9.452, de 20/03/1997, conforme dados:

Beneficiário:

Programa: PAGAMENTO DE PISO ESTRATÉGICO – GERENCIAMENTO DE RISCO DE VS – PRODUTOS/SERVIÇOS COMP 11/2009 MUNICIPAL UF PR

Data de OB: 16/12/2009

Valor Bruto: 373,10

OB Nº: 2009OB834004

Competência: 11/2009

Banco: 001 Agência: 2198-9

Conta: 18575-2

Essas informações encontram-se no site: www.fns.saude.gov.br e na Central de Atendimento – 0800.644.8001. É importante manter os dados cadastrais atualizados junto a Divisão de Convênios e Gestão do seu estado.

>>

Postado via ARQUIVO ELETRÔNICO, em 17/12/2009 às 10:30.

CÂMARA MUNICIPAL

DECRETO LEGISLATIVO nº 106/2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
NOMEAR

MARIA LUCIA ERTTEL, portadora do RG nº 5.257.675-0, no cargo de provimento no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar II, desta Câmara Municipal de Jaguariá, em conformidade com Anexo III (NR) da Lei Municipal nº 1698/2007, a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariá, em 23 de dezembro de 2009.

José Marcos Pessa Filho
Vereador - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO nº 107/2009.

O Presidente da Câmara Municipal de Jaguariá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE
NOMEAR

ROGERIO MIGUEL DA SILVA, portador do RG nº 8.980.534-1, no cargo de provimento no cargo de provimento em Comissão de Assessor Parlamentar II, desta Câmara Municipal de Jaguariá, em conformidade com Anexo III (NR) da Lei Municipal nº 1698/2007, a partir desta data.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Jaguariá, em 23 de dezembro de 2009.

José Marcos Pessa Filho
Vereador - Presidente



Extrato de Contratos 2009

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°004_/2009.

CONTRATADO(A): LEANDRO VIEIRA CONDE ME.
CNPJ nº 04.759.096/0001-27

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31/12/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 21/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°005_/2009.

CONTRATADO: ALBANO FERREIRA DE BARROS & CIA LTDA
CNPJ nº 78.320.645/00001-07

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31/12/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 21/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°006_/2009.

CONTRATADO: (A) CASSIA FERREIRA MORAES DA SILVA -ME
TRATADO(A):
CNPJ nº 08.832.678/0001-42

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31/12/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 21/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°007/2009.

CONTRATADO(A): CHEIRUBIM LOTERIAS LTDA
CNPJ nº 63.315.269/0001-55

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31/12/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 21/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°009_/2009.

CONTRATADO(A): SUPERMERCADO RICKLI LTDA
CNPJ nº 78.755.758/0001-27

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31/12/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 21/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°010_/2009.

CONTRATADO(A): BERCOT E SANTOS LTDA EPP
CNPJ nº 76.764.604/0001-76

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31/12/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 21/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°021_/2009.

CONTRATADO(A): FRANCIANE BARTINICZUK
CNPJ nº 07.247.522/0001-31

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31/12/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 21/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°025_/2009.

CONTRATADO(A): IZALINO PEREIRA GURGEL CNPJ nº 78.432.291-0001-84

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31/12/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 21/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°032_/2009.

CONTRATADO(A): DALNEIA AP. RIBEIRO
CNPJ nº 62.943.655/0001-29

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31/12/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 21/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°008_/2009.

CONTRATADO(A): J. R. GIOVANNETTI & GIOVANNETTI LTDA
CNPJ nº 00.652.340/0001-05

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31/12/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 31/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°023_/2009_.

CONTRATADO(A): HIDROGERON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 01.049.474/0001-90

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31/12/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 21/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°029_/2009_.

CONTRATADO(A): HIDROGERON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EQUIPAMENTOS PARA SANEAMENTO AMBIENTAL LTDA
CNPJ nº 01.049.474/0001-90

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31/12/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 21/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 27/2009

CONTRATADO(A): ARTERO & SZESZ ADVOGADOS ASSOCIADOS.
CNPJ nº 10.710.196/0001-61 - OAB/PR nº 2524.

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 15/02/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 21/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 28/2009

CONTRATADO(A): SINOPSYS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA
CNPJ nº 82.328.102/0001-59

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: Prorroga o prazo de execução do objeto até 31/03/2010. **RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do referido Contrato. **FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 65, § 1º, da Lei de Licitações. Jaguariaíva, em 21/12/2009.

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 45/2009

CONTRATADO(A): DOIS A EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ nº 05.063.653/0001-33

CONTRATANTE: SAMAE - OBJETO: 1.0 OBJETO DO CONTRATO 1.1.0 fornecimento de 01 (uma), RETROSCAVADEIRA (4X4) MARCA: JCB MODELO 3C; Motor 4 cilindros potência efetiva líquida de 86 hp a 2200 RPM Norma SAE a diesel; transmissão; conversor de torque; sincronizada - power shuttle/conversor de simples estágio, duas fases: fator multiplicador de torque 3.01:1; caixa de marchas a ré; tração 4x4, dimensões: largura em posições de transporte 224mm; altura em posição de transporte 3340mm; comprimentos em posição de transporte 7080mm, raio de giro - sem freio: 4020mm, rolo de giro - com freio 3800mm; raio de giro na extremidade da caçamba da carregadeira (sem freio) 5320mm; peso operacional homologado, com equipamento standard 6.963,00kg; capacidade mínima da caçamba 0,96m³; altura de descarga 2740mm; retroscavadeira: altura mínima de descarga 3570mm; alcance a partir do pivô do giro 5360mm, profundidade mínima de escavação (fundo plano de 0,61) 4340 mm; Rodas e pncus: pneus traseiros; 17,5x25; tipo L2 lonas; pneus dianteiros: 125/80-18; 10 lonas; freios: freios de serviço multi- discos, assistido hidráulicamente, auto ajustáveis - imersos em óleo e acionado por dois pedais que freiam as rodas traseiras em conjunto ou individualmente, freio de estacionamento a disco seco, montado no eixo traseiro, acionado mecanicamente por alavanca e totalmente independente do freio serviço; Aquecimento: sistema de iluminação para trabalho noturno com dois faróis dianteiros e dois traseiros, montados na parte superior da cabina. Acompanha setas direcionais, luz de advertência e luz de freio: cabina aberta, tipo ROPS/FPFS, com para-brisa dianteiro; limpador esguicho de água: pintura do logotipo, será fornecido como indicado; Garantia padrão de 12 meses, estendida por mais 12 meses, totalizando 24 meses da

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO N° 021/2009

Diante da ausência de interessados o no âmbito do Pregão acima referido, torna-se pública a **homologação de licitação deserta** no procedimento licitatório, haja vista a observância, em toda a tramitação, e não haver interessados.

Jaguariaíva, 26 de novembro de 2009.

Demerval Ziemer Batista da Cruz
Diretor Presidente

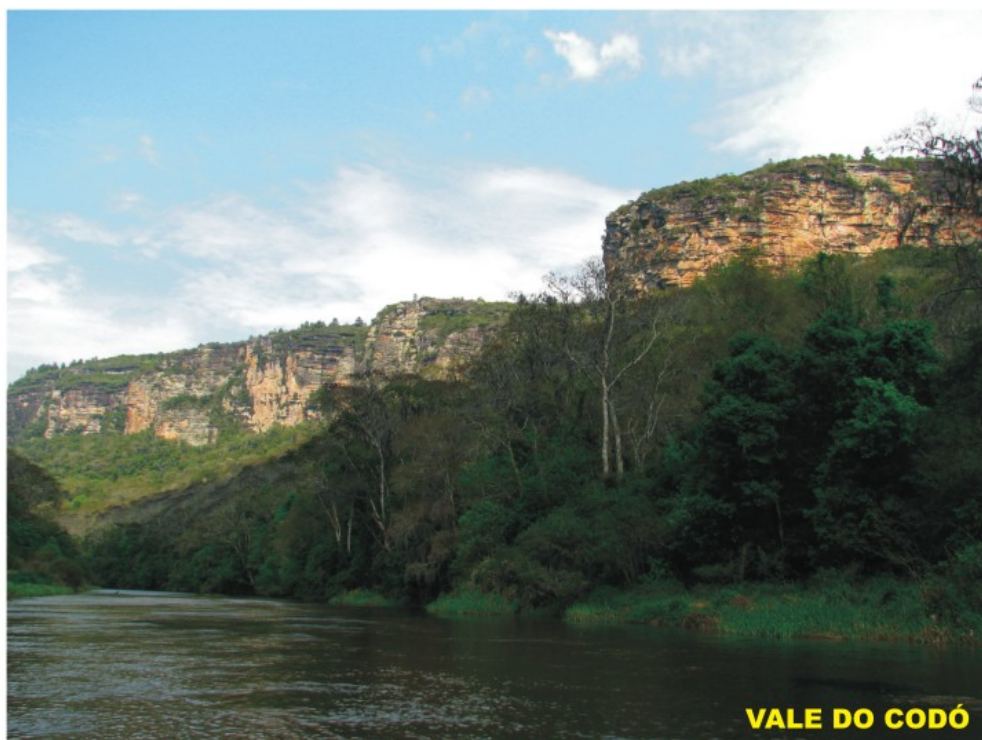
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO PRESENCIAL N° 22/2009
FORNECEDOR: NADIA ALINE GORAYEB & CIA LTDA
CNPJ: 09.383.446/0001-70
REGISTRO DE PREÇOS PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

LOTE 01 - Memorial descritiva Contratação de empresa especializada em soluções de impressão, através de gerenciamento de insumos para impressoras e locação de máquina copiadora.					
Valor Máximo: R\$ 11.760,00					
Item	Quant.	Unid.	Descrição do serviço	Valor max. Unitário em R\$	Valor max. Total em R\$
01	168.000	SV	Contratação de empresa especializada em soluções de impressão, através de gerenciamento de insumos para impressoras sendo recarga de tonner, através de gerenciamento de quantidades de cópias emitidas por impressoras da sede administrativa e ETA Matarazzo, as quais serão controladas. Sempre que necessário a empresa vencedora deverá recarregar os cartuchos.	R\$ 0,05	R\$ 8.400,00
02	24	SV	Locação de máquina copiadora para a sede administrativa do SAMAE a ser utilizado na cópia de documentos administrativos sendo uma franquia de 3.000 cópias mês por máquina copiadora.	R\$ 140,00	R\$ 3.360,00





PARQUE LINEAR



VALE DO CODÓ



VÉU DA NOIVA